



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO ANUAL
DE ATIVIDADES DE
AUDITORIA INTERNA
DO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

EXERCÍCIO DE 2020

FEVEREIRO DE 2021

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO 2020

SUMÁRIO:

I	Introdução.....	2
II	Competências, Estrutura Organizacional e Composição dos Recursos Humanos da Auditoria Interna.....	2
II.1	Competências.....	2
II.2	Estrutura Organizacional.....	3
II.3	Composição dos Recursos Humanos.....	4
III	Trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados.....	4
IV	Trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT.....	8
V	Recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINT.....	8
VI	Fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da Unidade de Auditoria Interna e na realização das auditorias.....	11
VII	Ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas.....	12
VIII	Análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do INPI, com base nos trabalhos realizados.....	13
IX	Benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício por classe de benefício.....	16
X	Análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ.....	19
XI	Considerações Finais.....	21
	Anexo I – Recomendações emitidas em 2020 e implementadas no referido exercício.....	22
	Anexo II – Recomendações emitidas no exercício de 2020 e vincendas ao final do exercício.....	23
	Anexo III - Recomendações emitidas em 2020 e não implementadas até o final do exercício, com prazo de atendimento expirado.....	24
	Anexo IV – Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020.....	28
	Anexo V – Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020.....	52

I. INTRODUÇÃO.

Este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) destina-se a apresentar os resultados decorrentes dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) durante o exercício de 2020 e foi elaborado em observância ao disposto na Instrução Normativa SFC n.º 9, de 9 de outubro de 2018¹, inclusive quanto à estrutura de conteúdo relacionada em seu art. 17.

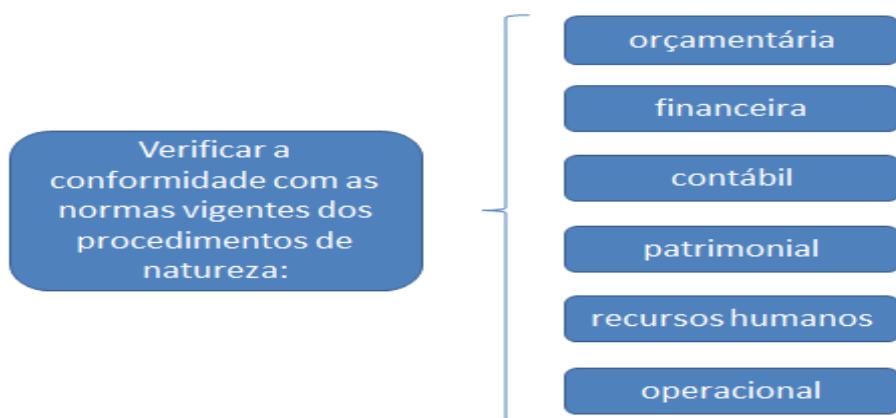
No transcurso do exercício, a AUDIT pautou a sua atuação nas ações previstas no correspondente Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), encaminhado à Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do Ofício SEI n.º 12/2019 AUDIT/PR/INPI, de 31 de outubro de 2019, e aprovado pelo Senhor Presidente do INPI por intermédio da PORTARIA/INPI/PR n.º 560, de 5 de dezembro de 2019.

II. COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA AUDITORIA INTERNA.

II.1 – Competências

As competências da AUDIT estão estabelecidas no art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 8.854, de 22 de setembro de 2016, assim como no art. 48 do Regimento Interno do INPI, aprovado por intermédio da Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017², conforme detalhadas nas Figuras 1 e 2.

FIGURA 1 – COMPETÊNCIAS GERAIS DA AUDIT

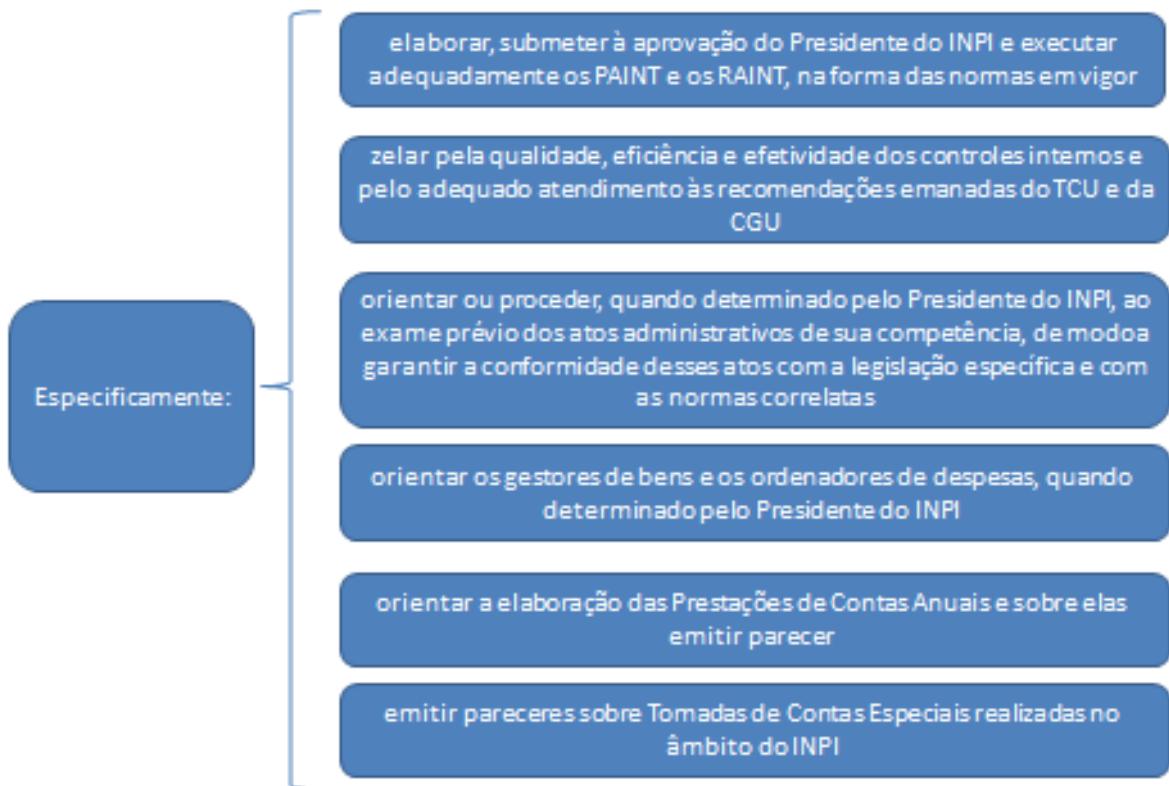


Fontes: Decreto n.º 8.854/2016 e Portaria GM/MDIC n.º 11/2017.

¹ Disponível em <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/44939745/do1-2018-10-11-instrucao-normativa-n-9-de-9-de-outubro-de-2018-44939518>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

² Disponível em <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/20599368/do1-2017-01-30-portaria-n-11-de-27-de-janeiro-de-2017-20599110>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

FIGURA 2 – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA AUDIT



Fontes: Decreto n.º 8.854/2016 e Portaria GM/MDIC n.º 11/2017.

II.2 – Estrutura Organizacional

A fim de cumprir as suas competências regimentais, a AUDIT possui a estrutura organizacional demonstrada na Figura 3:

FIGURA 3 - ORGANOGRAMA DA AUDITORIA INTERNA DO INPI



Fontes: Decreto n.º 8.854/2016 e Portaria GM/MDIC n.º 11/2017.

II.3 – Composição dos Recursos Humanos

Durante o exercício de 2020 a equipe da AUDIT esteve composta por seis profissionais, conforme demonstrado no Quadro 1:

QUADRO 1 – PESSOAL LOTADO NA AUDITORIA INTERNA

Unidade	Servidor	Função	Cargo (*)	Formação
AUDIT	Carlos Henrique de Castro Ribeiro	Auditor-Chefe	Auditor Federal de Finanças e Controle	Ciências Contábeis
DIOPE	Ricardo Scofield Lauar	Chefe da DIOPE e Auditor-Chefe Substituto	Analista de PGIPI	Administração
	Cibele Lopes Rizzuto de Oliveira	Chefe Substituta da DIOPE	Analista de PGIPI	Administração
DIAGE	Eduardo Tadeu de Aquino Falcão	Chefe da DIAGE	Analista de PGIPI	Ciências Contábeis e Ciências Econômicas
	Maria Sisibel Magalhães Oliveira Fernandes	Chefe Substituta da DIAGE	Analista de PGIPI	Administração
	Nathalia da Cal Calixto		Analista de PGIPI	Direito

Fonte: Controles da AUDIT.

Nota: (*) Cargo: Auditor Federal de Finanças e Controle, integrante da carreira de Finanças e Controle, reestruturado pela Lei n.º 13.327, de 29 de julho de 2016.

Cargo: Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial (PGIPI), componente do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, estruturado pela Lei n.º 11.355, de 19 de outubro de 2006.

III. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME PAINT, REALIZADOS, NÃO CONCLUÍDOS E NÃO REALIZADOS.

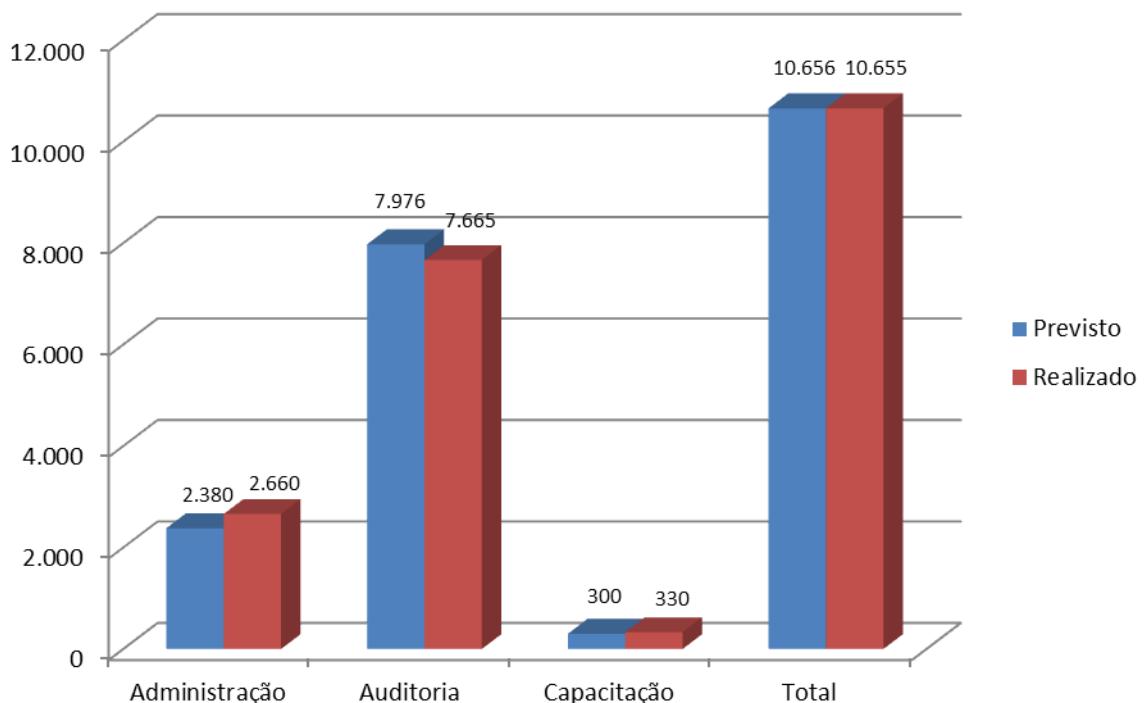
Baseado na composição funcional da AUDIT (Quadro 1) foram estimadas 11.424 horas para consecução do PAINT/2020, das quais 8.744 a serem utilizadas em ações de auditoria, 2.380 em atividades de administração, compreendendo atividades de gestão da unidade e das suas divisões, e 300 destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Todavia, após a elaboração do Relatório de Auditoria Interna n.º 20200101 em atendimento ao disposto no art. 14 (*caput* e § 1º) da Instrução Normativa SFC n.º 9/2018, por meio do qual foi apresentado o acompanhamento da execução do PAINT/2020 considerando as atividades realizadas no primeiro semestre do exercício, foi verificado que, por ocasião do cálculo das horas disponíveis para elaboração do referido Plano, não foram desconsideradas as horas correspondentes aos feriados, ocasionando uma superestimação de 768 horas.

Com efeito, não foi possível realizar todas as ações de auditoria originalmente programadas no PAINT, conforme pode ser observado no Quadro 2 e respectivo detalhamento

apresentado ao final deste tópico. O Gráfico 1 demonstra a comparação sintética entre o quantitativo de horas planejado (ajustado ao total de horas efetivamente disponível) e o realizado.

GRÁFICO 1 – QUANTITATIVO DE HORAS PREVISTO X REALIZADO



Fontes: PAINT/2020 e Controles da AUDIT.

O Quadro 2 relaciona as ações obrigatórias previstas no PAINT para realização no exercício de 2020, assim consideradas aquelas exigidas em legislação específica (itens 1 a 16), os temas e macroprocessos selecionados para serem desenvolvidos no exercício, após classificação por meio de matriz de risco (itens 17 a 22), e as ações não especificadas (item 23), assim consideradas aquelas que possam surgir por demandas da Presidência do INPI ou por outros motivos que não decorram de obrigatoriedade da legislação ou da avaliação de risco. Ademais, correlaciona o instrumento utilizado para comunicação das atividades executadas e o confronto entre o quantitativo de horas previsto e o efetivamente utilizado.

Importa esclarecer que para a comunicação dos trabalhos de auditoria a AUDIT utiliza-se de relatórios, notas de auditoria, pareceres e notas técnicas, contendo as recomendações pertinentes com a finalidade de eliminar ou ao menos mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas. Ademais, na apuração do quantitativo de horas das ações de auditoria estão compreendidas as atividades de planejamento, os trabalhos de campo, a elaboração dos instrumentos de comunicação e as revisões pelas chefias.

**QUADRO 2 – MACROPROCESSOS/TEMAS:
PREVISÃO PAINT x EXECUÇÃO EM 2020**

Item	Macroprocessos/Temas	Previsão horas	Execução horas	Instrumento de Comunicação
1	Elaboração do RAINt do exercício de 2019.	88	88	RAINT/2019.
2	Elaboração do PAINT do exercício de 2021.	80	70	PAINT/2021.
3	Monitoramento do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União.	240	1.774	Relatório n.º 20200101 e Notas Técnicas n.ºs 202004 e 202006.
4	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União.	456		
5	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Unidade de Auditoria Interna.	1.240		
6	Acompanhamento do trâmite das denúncias recebidas pela Ouvidoria.	40	32	(1)
7	Elaboração dos itens pertinentes à Auditoria Interna do Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual - Exercício 2019.	64	8	Relatório de Gestão e demais itens da Prestação de Contas do Exercício de 2019.
8	Assessoramento ao Gestor na elaboração da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Gestão do Exercício de 2019.	440	442	(1)
9	Exame e emissão de Parecer sobre Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2019.	200	771	Relatório n.º 202005 e Parecer sobre o Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2019.
10	Gestão orçamentária, contábil e financeira.	220	705	Relatório n.º 202004.
11	Assistência à equipe de Auditoria da CGU.	240	80	(1)
12	Apoio à equipe do TCU em suas Ações de Auditoria e outras demandas.	160	152	Nota Técnica n.º 202003.
13	Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais.	120	0	(2)
14	Avaliação de Conflito de Interesses.	240	538	Nota Técnica n.º 202001; e Pareceres n.ºs 01 a 14/2020.
15	Assessoria e aconselhamento relacionados aos processos de integridade, de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.	220	40	Minuta do Código de Ética e de Conduta Profissional. (Processo SEI 52402.005444/2020-64).
16	Avaliação da atuação da segunda linha de defesa (Comitês de Governança, Integridade, Riscos e Controles e de Tecnologia da Informação).	120	0	(2)
17	Concessão de Registro de Marca.	480	0	(2)
18	Concessão de Patente.	480	0	(2)
19	Gestão de Pessoas.	960	476	Relatórios n.ºs 202002 e 202003.
20	Gestão da Logística e Infraestrutura.	960	699	Relatório n.º 201909.
21	Gestão da Tecnologia da Informação.	360	1.058	Relatório n.º 202006.
22	Averbação e Registro de Contratos de Direitos de Propriedade Industrial, Transferência de Tecnologia e Franquia Empresarial.	240	328	Relatório n.º 202007.
23	Ações não especificadas.	1.096	404	Notas Técnicas n.ºs 202002 e 202005 e Portarias INPI/PR n.ºs 031 e 145/2020.
TOTAL		8.744	7.665	

Fontes: PAINT/2020 e Controles da AUDIT.

Notas: (1) Atividades realizadas sem a necessidade de emissão de instrumento formal de comunicação.

(2) Atividades não realizadas, conforme justificativas a seguir.

Conforme demonstrado no Quadro 2, foram previstas 120 horas para a atividade descrita no item 13 “*Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais*”. Entretanto, não houve submissão de processos desta natureza à AUDIT no exercício de 2020.

De igual modo, foram estimadas 120 horas para a realização da atividade descrita no item 16 “*Avaliação da atuação da segunda linha de defesa (Comitês de Governança, Integridade, Riscos e Controles e de Tecnologia da Informação)*”. Todavia, não houve a realização de ação de auditoria interna sobre o tema devido à ausência de atuação formal dos comitês no exercício de 2020, conforme detalhado adiante no tópico VIII.

No que concerne aos Macroprocessos Concessão de Registro de Marca (item 17 do Quadro 2) e Concessão de Patente (item 18 do Quadro 2), com a previsão de alocação de 480 horas para cada, a inexecução de ação de auditoria interna no exercício de 2020 decorreu, principalmente, pelo cálculo superestimado de 768 horas por ocasião da elaboração do PAINT/2020 e identificado somente no segundo semestre do exercício, conforme justificado no segundo parágrafo deste tópico.

Registre-se que a preterição de realização de ação de auditoria interna no Macroprocesso Concessão de Patente, considerando a escassez de horas disponíveis, também levou em conta a necessidade de sopesar as atividades realizadas pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA), a fim de não sobrecarregar a Diretoria com solicitações de auditoria, considerando a impescindibilidade de adoção de providências para levar a efeito o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão n.º 1199/2020 TCU - Plenário. Ademais, a ação de auditoria realizada no âmbito do Macroprocesso Gestão da Logística e Infraestrutura (item 20 do Quadro 2) teve por objeto a realização de despesas amparadas por contrato sob a gestão da DIRPA.

Ainda em relação ao Macroprocesso Gestão da Logística e Infraestrutura, um dos objetivos propostos no PAINT/2020 consistiu em “*avaliar a adequação dos inventários de bens móveis às disposições da Instrução Normativa SEDAP/PR Nº 205/1988 e as providências adotadas para responsabilização e/ou indenização, conforme o caso*”. Entretanto, a Diretoria de Administração não providenciou a elaboração de relatório final de inventário de bens móveis em exercícios anteriores, fato que perdurou durante o ano de 2020 e tornou prejudicada a realização da ação de auditoria tendo por escopo o referido objetivo proposto no PAINT/2020.

Finalmente, no que respeita às ações obrigatórias para as quais o quantitativo de horas executado apresentou distorção relevante em relação ao planejado, o PAINT para o exercício de 2021 foi ajustado a fim de equacionar a aplicação dos recursos.

IV. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS SEM PREVISÃO NO PAINT.

O PAINT do exercício de 2020 foi elaborado com a previsão de 1.096 horas para a realização de ações não programadas ou exames a pedido da Presidência do INPI, as quais consumiram 404 horas e resultaram na emissão de duas notas técnicas e na participação em forças-tarefa constituídas pela Presidência, conforme demonstrado no item 23 do Quadro 2. O total de horas previsto foi baseado na execução de ações não programadas em exercícios anteriores e o saldo de 692 horas foi revertido para compensar ações de auditoria que demandaram quantitativo de horas superior ao estimado.

V. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS E IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO, BEM COMO AS FINALIZADAS PELA ASSUNÇÃO DE RISCOS PELA GESTÃO, AS VINCENDAS E AS NÃO IMPLEMENTADAS COM PRAZO EXPIRADO NA DATA DE ELABORAÇÃO DO RAIANT.

A partir da publicação da Instrução Normativa/INPI/PR n.º 60/2016, em 11 de outubro de 2016³, as discussões das recomendações com os gestores das áreas auditadas passaram a ser formalizadas, elaborando-se, ao final, ata de reunião contendo as recomendações apresentadas no relatório preliminar e, se for o caso, aquelas obtidas por meio de consenso, com os respectivos prazos de implementação.

O compromisso formal do gestor no atendimento das recomendações, nos prazos estabelecidos na reunião de busca conjunta de soluções, viabilizou a instituição do Plano de Providências Permanente (PPP) como instrumento dinâmico de monitoramento que consolida as recomendações da AUDIT e dos órgãos de controle interno e externo, de cada unidade auditada, no qual o seu gestor responsável e/ou servidor por ele designado deve registrar as providências adotadas para regularizar ou sanear as falhas apontadas pelos referidos órgãos nos prazos estabelecidos.

³ Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN602016.pdf>>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

A propósito, o PPP é operacionalizado por meio eletrônico, em observância ao disposto no art. 22 da Instrução Normativa SFC n.º 9, de 9 de outubro de 2018, servindo de base para comunicação ao Presidente do INPI, pelo menos semestralmente, sobre as recomendações não atendidas que representam riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das unidades do INPI, dentre outras informações.

Destarte, no Anexo I são apresentadas as recomendações emitidas pela AUDIT no exercício de 2020 e implementadas no referido exercício. No Anexo II constam as recomendações expedidas em 2020 e vincendas ao final do exercício. No Anexo III são exibidas as recomendações emitidas em 2020 e não implementadas até o final do referido exercício, com prazo de atendimento expirado. Por fim, no Anexo IV são apresentadas as recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020.

Na Tabela 1 apresenta-se o quantitativo de recomendações, por unidade organizacional responsável pelo atendimento, de acordo com os correspondentes estágios detalhados nos Anexos de I a IV.

TABELA 1 – QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDIT POR ESTÁGIO DE ATENDIMENTO

Unidade organizacional responsável pelo atendimento da recomendação	Recomendações emitidas em 2020			Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020
	implementadas no referido exercício	vincendas ao final do exercício	não implementadas até o final do exercício, com prazo de atendimento expirado	
Coordenação-Geral de Disseminação para a Inovação (CGDI)	0	0	0	2
Coordenação-Geral de Recursos e Processos Adm. de Nulidade (CGREC)	0	0	0	2
Diretoria de Administração (DIRAD)	2	2	4	28
Diretoria Executiva (DIREX)	1	3	1	6
Diretoria de Marcas, Desenhos Ind. e Indicações Geográficas (DIRMA)	0	0	0	2
Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA)	0	3	0	12
Gabinete da Presidência (GABPR)	0	0	0	3
Ouvidoria (OUVID)	0	0	0	1
TOTAL	3	8	5	56

Fonte: Plano de Providências Permanente

Importante registrar que, no exercício de 2020, não houve cancelamento de recomendação da AUDIT em decorrência de assunção de riscos pelos gestores do INPI.

No que concerne às recomendações do Órgão de Controle Interno ao qual o INPI está vinculado, na Tabela 2 apresenta-se o quantitativo de recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020, distribuídas por unidade organizacional responsável pelo atendimento. Ressalte-se que a descrição de cada recomendação, acompanhadas das justificativas do gestor pelo não atendimento e das análises dessas justificativas realizadas pela CGU, estão detalhadas no Anexo V.

TABELA 2 – QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES DA CGU PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020

Unidade organizacional responsável pelo atendimento à recomendação	Quantidade
Diretoria de Administração (DIRAD)	8
Diretoria Executiva (DIREX)	3
Diretoria de Marcas, Desenhos Ind. e Indicações Geográficas (DIRMA)	1
Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA)	1
TOTAL	13

Fonte: Plano de Providências Permanente

Finalmente, quanto às deliberações prolatadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), houve a publicação de 23 acórdãos no exercício de 2020 relacionados a atos de gestão do INPI. Entretanto, apenas as deliberações levadas a efeito por meio do Acórdão n.º 1199/2020 TCU - Plenário resultaram em determinações e recomendação ao Instituto, quais sejam:

ACÓRDÃO N.º 1199/2020 – TCU – Plenário

[....]

9.1. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU:

9.1.1. que, em até 180 dias, passe a publicar, em seu portal eletrônico disponível na internet, as filas de pedidos de patentes pendentes de decisão final administrativa de cada Divisão da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados a que se refere – a área tecnológica do pedido, em caso de estar em análise de segunda instância –, com as informações de cada pedido, o estado em que se encontra e a existência ou não de prioridade de exame, com vistas a atender à obrigação de tornar públicas essas informações à sociedade, conforme dispõem o caput do art. 37 da Constituição Federal e o *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.1.2. que, em até 180 dias, passe a publicar, em separado, as informações de estoque e de tempo médio de tramitação dos pedidos de patente em fase de segunda instância administrativa, tratada na Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, como forma de melhor transparecer essas informações à sociedade, à luz do que dispõem

o *caput* do art. 37 da Constituição Federal e o *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

9.2. recomendar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que inclua, no seu Código de Ética, dispositivo semelhante ao do art. 9º do Código de Ética do TCU (Resolução-TCU 226/2009), à luz do disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no *caput* do art. 2º da Lei 9.784/99;

Com efeito, em 17 de novembro de 2020 foi protocolado o Ofício SEI n.º 132/2020/PR/INPI no TCU, por meio do qual foram informadas as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações e da recomendação.

VI. FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVAMENTE OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E NA REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS.

Em harmonia com o disposto no § 1º do art. 13 da Portaria CGU n.º 2.737, de 20 de dezembro de 2017, assim como na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo *The Institute of Internal Auditors*, a equipe da AUDIT elaborou o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do INPI, o qual foi aprovado pelo Senhor Presidente do Instituto por meio da Portaria/INPI/PR n.º 106, de 22 de junho de 2018.

O Estatuto define o propósito, a autoridade, a responsabilidade, a independência e a objetividade da atividade de auditoria interna, assim como a organização da Unidade e aspectos relacionados ao PAINT, ao reporte de suas atividades e ao monitoramento das recomendações de auditoria. Estabelece, ainda, o procedimento de avaliação periódica, por meio do qual o Auditor-Chefe deve reportar periodicamente ao Presidente do INPI sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, assim como o seu desempenho em relação ao PAINT, inclusive por meio do RAIN.

A publicação do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna proporcionou maior compreensão da equipe da AUDIT e dos gestores e demais servidores do INPI quanto à posição da atividade de auditoria interna dentro da organização, incluindo a natureza da subordinação funcional do executivo-chefe de auditoria ao dirigente máximo da Entidade. Ademais, autoriza o acesso aos registros, às pessoas e às instalações físicas pertinentes ao desempenho dos trabalhos de auditoria e define o escopo das atividades de auditoria interna, revestindo-se, portanto, em fato relevante com impacto positivo na organização da AUDIT e na realização das auditorias.

VII. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS, COM INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES CAPACITADOS, CARGA HORÁRIA E TEMAS.

As ações de capacitação realizadas no exercício de 2020, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária e temas, estão detalhadas no Quadro 3 a seguir. Ressalte-se que tais ações visaram aperfeiçoar os conhecimentos técnicos e gerenciais dos servidores da AUDIT, a fim de viabilizar a busca contínua de elevação da qualidade dos trabalhos desenvolvidos, considerando as diretrizes consignadas no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal aprovado por meio na IN SFC n.º 3/2017⁴, o qual estabelece que a auditoria interna deve auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUADRO 3 – ACÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS EM 2020

AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	QUANT. DE SERVIDORES CAPACITADOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
40º Congresso Internacional de Propriedade Intelectual.	3	32	96
Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).	5	16	80
Programa de Gestão Avançada - APG Virtual.	3	20	60
Curso sobre Comunicações de Auditoria e Monitoramento de Recomendações no e-Aud.	5	2,5	12,5
Curso sobre Registro e Monitoramento de Recomendações das UAIGs no e-Aud.	5	2,5	12,5
LIVE sobre "Processo de Supervisão Técnica das UAIG no e-Aud".	5	2,5	12,5
1ª turma da Capacitação on-line sobre Contabilização de Benefícios.	3	4	12
Orientação Prática - Plano de Auditoria Interna Baseada em Riscos.	6	2	12
Palestra - Prestação de Contas – Nova Regulação da IN-TCU 84/2020.	6	2	12
Práticas em Ouvidoria: Descomplicando o Tratamento de Denúncias.	1	12	12
LIVE sobre "Avaliação IA-CM no Sistema e-Aud".	2	2,5	5
XVI Encontro Nacional de Controle Interno - Auditoria Preventiva em Licitações: Alcance de Resultados com o Uso de Algorítimos e Blockchain.	1	2	2
Webinar CFC Relato Integrado - 5º Circuito Técnico On-line - Norma em Audiência Pública.	1	1,5	1,5
TOTAL DE HORAS			330

Fonte: Controles da AUDIT.

⁴ Disponível em <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativa-n-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

Importante consignar que todos os servidores em exercício na AUDIT completaram a carga horária mínima de 40 horas anuais de capacitação prevista no subitem 4.1.5.4 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal aprovado pela Instrução Normativa SFC n.º 8, de 6 de dezembro de 2017⁵, assim como no inciso III do art. 5º da IN SFC n.º 9/2018.

VIII. ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS PROCESSOS DE GOVERNANÇA, DE GERENCIAMENTO DE RISCO E DE CONTROLES INTERNOS DO INPI, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS.

As ações da AUDIT sobre os processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança do INPI se desenvolveram por meio da prestação de serviços de consultoria durante o exercício de 2020, em alinhamento ao disposto no item 16 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Destarte, durante o exercício de 2020 a AUDIT apoiou as áreas técnicas e os gestores na revisão do novo Código de Ética e Conduta Profissional do INPI, com a aplicação de 40 horas nessa atividade, conforme apresentado no item 15 do Quadro 2.

Ademais, conforme registrado no Tópico III, foram estimadas 120 horas para a realização da atividade descrita no item 16 do Quadro 2 “*Avaliação da atuação da segunda linha de defesa (Comitês de Governança, Integridade, Riscos e Controles e de Tecnologia da Informação)*”. Todavia, não houve a realização de ação de auditoria interna sobre o tema devido à ausência de atuação formal dos comitês no exercício de 2020. A propósito, foi autuado o Processo SEI 52402.009059/2019-52, no qual consta registrada a necessidade de revisão dos colegiados do INPI em função dos efeitos do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, o qual extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública federal.

Especificamente em relação ao gerenciamento de riscos, a Instrução Normativa INPI/PR n.º 98, de 8 de fevereiro de 2019⁶, instituiu a Política de Gestão de Riscos do INPI, revogando a Instrução Normativa INPI/PR n.º 162, de 18 de setembro de 2017. A Metodologia de Gestão de Riscos está definida no Manual de Gestão de Riscos do INPI, aprovado pela Portaria/INPI/PR n.º 124, de 17 de julho de 2018.

⁵ Disponível em <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/1096823/do1-2017-12-18-instrucao-normativa-n-8-de-6-de-dezembro-de-2017-1096819-1096819>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

⁶ Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN982019.pdf>> Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

Alinhado ao Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017, o Manual de Gestão de Riscos do INPI estabelece que todas as diretorias e unidades ligadas à Presidência deverão identificar e gerenciar todos os seus riscos – incluindo os de suas unidades subordinadas –, preferencialmente identificados por processos, seguindo as diretrizes nele apresentadas, e manter planilha contendo esses registros conforme os Anexos do Manual.

Destaque-se que, em atendimento ao determinado no item 1.7.2 do Acórdão n.º 2446/2019 – TCU – 1ª Câmara, a Coordenação-Geral da Qualidade (CQUAL) da Diretoria Executiva elaborou o “*Plano de Ação - Gestão dos Riscos do INPI*” com as medidas que serão adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, sendo o último deles previsto para janeiro de 2022. Adicionalmente, a DIREX, mediante o Despacho SEI 0121841, de 12 de junho de 2019, asseverou que o Plano de Ação foi “*validado previamente por todos os dirigentes do INPI que estão envolvidos na implantação do Plano. As manifestações e concordância dos dirigentes estão registradas nos Processos SEI 52402.006140/2019-81*

Quanto aos controles internos adotados pela Administração da Autarquia, os trabalhos de avaliação realizados pela AUDIT nos macroprocessos mapeados e selecionados para análise, relacionados no Quadro 2, propiciaram a expedição de recomendações com a finalidade de eliminar ou ao menos mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas. Ademais, permitiram uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do INPI, a indicar a necessidade do seu aprimoramento.

Impende ressaltar que o atual Regimento Interno do INPI atribui aos principais dirigentes, dentre outras incumbências, a de planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados, bem como a de aperfeiçoar os controles internos da gestão das suas respectivas unidades.

Nos Quadros 4, 5, e 6, a seguir, estão destacadas as falhas consideradas relevantes nos controles internos adotados pelas unidades organizacionais do INPI, identificadas nos trabalhos de avaliação realizados pela AUDIT no exercício de 2020, tendo em vista a recorrência ou a gravidade sobre os resultados do INPI, acompanhadas dos riscos resultantes do não atendimento das recomendações.

QUADRO 4 – FALHAS RELEVANTES DE RESPONSABILIDADE DA DIRAD NO EXERCÍCIO DE 2020 E OS RISCOS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Riscos pelo não atendimento às recomendações
Relatório n.º 202002.	Necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados à publicação dos atos de Pessoal a fim de garantir a tempestividade da concessão dos direitos e evitar a penalização ao administrado em decorrência de ineficiência administrativa.	Judicialização de demandas administrativas e consequente pagamento de despesas processuais e de valores advindos de eventual condenação do INPI em decorrência de ineficiência na prestação dos direitos dos administrados.
Relatório n.º 202004.	Ausência de rotina formal que defina a temporalidade da conciliação e da regularização dos saldos de todas as contas contábeis aos registros extracontábeis comprometendo a fidedignidade das demonstrações exigidas pelas NBC TSP.	Não eliminar as inconsistências descritas na recomendação no transcorrer do exercício de 2020, de forma a evitar ressalvas e registros de restrições de inconsistências nas demonstrações contábeis ao final do exercício, assim como efetuar registros contábeis não fidedignos e intempestivos, com desvios de conformidade, comprometendo a adequação e a integralidade da situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade nas demonstrações contábeis exigidas pela NBC TSP 11, aumentando a probabilidade e o impacto de riscos operacionais.
	Ausência de sistema de custos que permita o acompanhamento mensal dos gastos por divisão/coordenação/diretoria, bem como por tipo de serviço prestado, que possibilite estabelecer o justo valor de retribuição pelos serviços prestados e que contribua para as funções de planejamento e orçamento.	Permanecer em desconformidade com o preconizado pela NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público, de cumprimento obrigatório em todas as entidades do setor público, e com a inviabilidade de aferição dos custos por unidade/tipo de serviço prestado, a fim de permitir o estabelecimento do valor justo da retribuição pelos serviços prestados, bem como com deficiência nas funções de planejamento e orçamento, que permitam projeções mais realistas com base nos custos incorridos.
Relatório n.º 202005.	Execução de R\$ 68,99 milhões, equivalentes a aproximadamente 99% dos recursos desbloqueados em novembro de 2019 e a aproximadamente 85% das despesas discricionárias fixadas para o INPI na Lei Orçamentária Anual de 2019, as quais foram integralmente desbloqueadas naquele mês, cuja inexecução total inviabilizou a contratação de bens e serviços necessários para proporcionar a integralidade das entregas de Iniciativas previstas no Plano de Ação de 2019, transferindo-se o ônus da execução para o orçamento do exercício de 2020.	Comprometer o cumprimento das metas e as entregas das iniciativas previstas no Plano de Ação do INPI, em razão da ausência da aquisição de bens ou da contratação de serviços associadas às despesas programadas em conformidade com o orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA de determinado exercício, onerando o orçamento do exercício seguinte.

Fonte: Instrumentos de Comunicação da Auditoria Interna

QUADRO 5 – FALHAS RELEVANTES DE RESPONSABILIDADE DA DIRPA NO EXERCÍCIO DE 2020 E OS RISCOS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Riscos pelo não atendimento às recomendações
Relatório n.º 201909.	Evidências insuficientes para suportar a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação e para justificar o preço contratado em relação a sua compatibilização aos praticados no mercado.	Dano ao erário, se comprovado superfaturamento, pelo qual responderão, solidariamente, o fornecedor e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 8.666/1993.
	Potencial prejuízo financeiro em decorrência de subutilização do objeto contratado.	

Fonte: Instrumentos de Comunicação da Auditoria Interna

QUADRO 6 – FALHAS RELEVANTES DE RESPONSABILIDADE DA DIREX NO EXERCÍCIO DE 2020 E OS RISCOS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Riscos pelo não atendimento às recomendações
Relatório n.º 202006.	Necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados à comprovação da experiência dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços no âmbito do Contrato n.º 03/2019.	Prejuízos pelo retrabalho e atraso nas entregas das soluções de tecnologia da informação demandadas pelas Unidades Organizacionais do INPI em decorrência da eventual disponibilização de profissionais inaptos para realização dos serviços.
	Execução contratual no montante de R\$ 1,5 milhão, sem que as fases e as entregas do “Ciclo da Demanda” estejam sendo registradas no Sistema <i>Redmine</i> de acordo com as formalizações especificadas no Termo de Referência, fragilizando os atos de aceite e de homologação das demandas de <i>softwares</i> .	Entregar <i>softwares</i> em desacordo com as especificações demandadas pelo Cliente.
	Pagamentos realizados no montante de R\$ 1,5 milhão entre abril de 2019 e agosto de 2020 sem a apresentação do “Relatório Mensal do Serviço” exigido no Termo de Referência e sem a comprovação da existência de registro próprio contendo as ocorrências relacionadas com a execução contratual, fragilizando o controle primário da gestão por ausência de registros de possíveis ocorrências de faltas ou defeitos por parte da contratada, impossibilitando a avaliação da qualidade e adequação da solução de TI previamente a realização dos pagamentos.	Realizar pagamentos por serviços em desconformidade com o contratado e aquém da qualidade e adequados às exigências estabelecidas no Termo de Referência e Não efetuar glosas ou inviabilizar a adequada graduação de eventual penalidade a ser aplicada em decorrência da ausência de registros sistematizados (ordenados) de possíveis ocorrências de faltas ou defeitos nos serviços prestados pela contratada.

Fonte: Instrumentos de Comunicação da Auditoria Interna

IX. BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO POR CLASSE DE BENEFÍCIO.

A AUDIT estabeleceu a sistemática formal de quantificação e registro dos benefícios decorrentes da sua atuação mediante a edição da Instrução Normativa/INPI n.º 63, de 17 de novembro de 2016⁷, tendo por referência o disposto na Deliberação n.º 01/2014, da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI)⁸.

A IN/INPI n.º 63/2016 define benefício como os impactos positivos observados na gestão do INPI decorrentes da implementação, por parte dos gestores da Autarquia, de recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultante do trabalho conjunto da Auditoria Interna e da Gestão. Ademais, distingue o benefício financeiro do não financeiro, nos termos que seguem:

⁷ Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN632016.pdf>>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

⁸ Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/comissao-de-coordenacao-de-controle-interno-ccci/arquivos/deliberacoes-ccci_anteriores.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI n.º 63/2016

[....]

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

[....]

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos, dentre outros, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária;

[....]

Não obstante a sua publicação em 18 de novembro de 2016, importante registrar que a sistemática estabelecida na IN/INPI n.º 63/2016 está alinhada com a determinada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) por intermédio da Instrução Normativa n.º 10, de 28 de abril de 2020⁹, que aprovou a “*Sistematização de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal*”.

Adicionalmente, a IN/SFC n.º 10/2020, com o objetivo de auxiliar a comunicação estratégica de resultados da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), estabeleceu em seu Anexo classes de benefícios não financeiros em função da dimensão afetada (Missão, Visão e/ou Resultado; e Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos), assim como em função da repercussão (Transversal, Estratégica ou Tático/Operacional).

Destarte, o atendimento de recomendações da AUDIT expedidas no exercício de 2020 e em exercícios anteriores resultou no registro de cinco benefícios não financeiros no exercício de 2020, dos quais quatro foram classificados na dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos com repercussão Tático/Operacional, devido à melhoria dos controles internos da gestão dos processos relacionados à fiscalização das despesas condominiais; ao monitoramento do recebimento dos documentos necessários para iniciar a fase interna dos processos de contratação de bens e serviços; às rotinas de fluxo informacional para fins de conciliação tempestiva dos registros contábeis; e às rotinas do fluxo informacional necessárias à divulgação em transparência ativa no site do Instituto na *internet*.

⁹ Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-10-de-28-de-abril-de-2020-254433622>>. Acesso em 1º de fevereiro de 2021.

Quanto ao quinto benefício não financeiro registrado no exercício de 2020, foi classificado na dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos com repercussão Estratégica, em decorrência da melhoria nos controles relacionados à comunicação sobre as entregas das Iniciativas do Plano de Ação Anual, viabilizando a realocação tempestiva dos recursos das entregas em atraso em outra despesa.

No que concerne aos benefícios financeiros, a IN/SFC n.º 10/2020 estabeleceu, em seu Anexo, as classes a seguir transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SFC n.º 10/2020

[....]

Benefícios Financeiros:

a) Gastos evitados - Situações nas quais os valores identificados não estão aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.

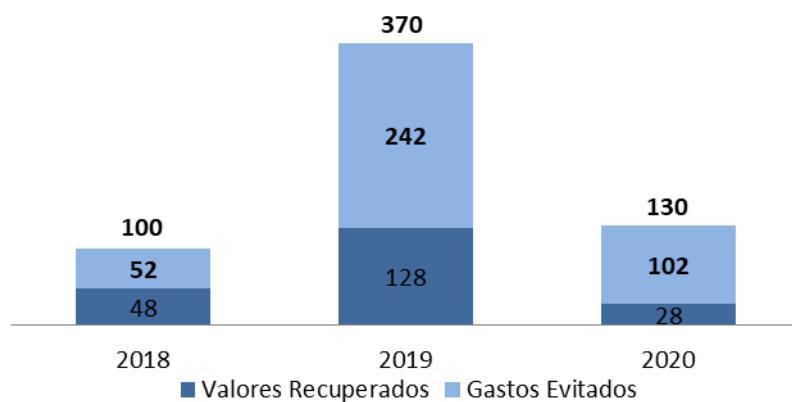
b) Valores recuperados - Valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

[....]

No exercício de 2020, os benefícios financeiros registrados alcançaram o montante de R\$130 mil, em sua maior parte em decorrência do não pagamento de ajuda de custo no total de R\$ 102 mil, em função de a Administração ter estabelecido no item 8.1.3 do Edital n.º 001/2018, que regeu o processo seletivo destinado à remoção de servidores para unidades regionais do INPI, que: *"As despesas decorrentes da mudança para a nova Unidade serão de responsabilidade do servidor, conforme previsto no § 3º, do art. 53, da Lei n.º 8.112, de 1990, e recomendação do Relatório de Auditoria n.º 05/2017".*

A seguir é apresentado o comparativo dos benefícios financeiros apurados em decorrência do atendimento às recomendações da AUDIT por parte dos gestores do INPI nos três últimos exercícios.

GRÁFICO 2 – BENEFÍCIOS FINANCEIROS APURADOS (em R\$ mil)



X. ANÁLISE CONSOLIDADA DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ.

Apesar de o PAINT/2020 ter sido elaborado tendo como fundamento os princípios, as diretrizes e os requisitos estabelecidos no Referencial Técnico aprovado por meio da IN/SFC n.º 3/2017, a Unidade de Auditoria Interna do INPI somente poderá declarar conformidade com os seus preceitos a partir da instituição e manutenção de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), conforme previsão nele contida. O PGMQ tem como objetivo principal promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna.

A partir da realização de uma ação de *benchmarking* no final do exercício de 2018 com a Coordenação-Geral de Capacitação e Qualidade (CGQUA) da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), decidiu-se pela adoção do Modelo de Avaliação da Capacidade da Auditoria Interna Governamental (*Internal Audit Capability Model for the Public Sector*) *IA-CM*, idealizado pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA – Global*, como modelo de avaliação de maturidade da AUDIT. A propósito, a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), por meio da Deliberação CCCI n.º 01/2019, recomendou que as UAIG utilizem como referência, preferencialmente, a metodologia *IA-CM*.

A fim de fundamentar a etapa de implementação do PGMQ, duas servidoras da AUDIT participaram do curso “Gestão e Mapeamento de Processos”, realizado em outubro de 2019 pelo Centro de Educação Corporativa (CETEC) do INPI, e uma servidora participou do curso “*IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna*”, promovido em novembro de 2019 pela

Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro. As ações de capacitação prosseguiram em 2020 com a participação de mais cinco servidores no curso “IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna”, sendo que dois servidores também participaram da *Live* sobre “Avaliação IA-CM no Sistema e-Aud” realizada pela CGU.

Por meio da Portaria INPI/PR/AUDIT n.º 1, de 29 de outubro de 2020, foi instituído o PGMQ do INPI, o qual deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. Ademais, as avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, ou seja, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU n.º 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos no INPI; e
- c) a conduta ética e profissional dos servidores em exercício na Auditoria Interna.

Registre-se que o modelo IA-CM está estruturado em cinco níveis de maturidade (1 – inicial; 2 – Infraestrutura; 3 – Integrado; 4 – Gerenciado; e 5 – Otimizado) e seis elementos organizacionais (Serviços e Papéis da Auditoria Interna; Gerenciamento de Pessoas; Práticas Profissionais; Gerenciamento do Desempenho e *Accountability*; Cultura e Relacionamento Institucional; e Estruturas de Governança), compreendendo um conjunto de 41 macroprocessos-chaves (*Key Process Areas - KPAs*).

No exercício de 2020 foi realizada a primeira avaliação interna das atividades essenciais desempenhadas pela AUDIT pertinentes ao nível 2 (infraestrutura), especificamente os KPAs 2.1 a 2.6, cujo resultado evidenciou que, das 46 atividades essenciais a eles relacionadas, 32 estão institucionalizadas, 12 ainda inexistem e outras duas são existentes, mas demandam ações para a devida institucionalização.

Finalmente, com o intuito de prosseguir na instituição do PGMQ, foi reservado o quantitativo de 591 horas no PAINT/2021.

XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no ano de 2020, atuou no cumprimento das suas competências regimentais e na busca do alinhamento das suas atividades aos preceitos introduzidos pela Instrução Normativa SFC n.º 3, de 9 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Ressalte-se que, para fins do disposto na referida Instrução Normativa, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações a realizarem seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Em busca do alinhamento às disposições da Instrução Normativa SFC n.º 3/2017, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2020, com vistas a proporcionar publicidade e transparência das ações realizadas pela AUDIT no cumprimento das suas competências, em observância ao disposto na Instrução Normativa SFC n.º 9, de 9 de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE

ANEXO I - Recomendações emitidas em 2020 e implementadas no referido exercício

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação
Relatório de Auditoria Interna	202005	1	DIRAD	A DIRAD deve adotar instrumento de controle permanente a fim de monitorar tempestivamente o recebimento do Documento de Formalização da Demanda - DFD e demais documentos necessários para iniciar a fase interna dos processos de contratação de bens e serviços.
Relatório de Auditoria Interna	202005	3	DIREX	A DIREX/CGPE deve alertar mensalmente os Diretores e os titulares das unidades organizacionais diretamente subordinadas à Presidência para que requeiram ações corretivas dos gerentes executivos por eles designados como responsáveis por Iniciativas consignadas no Plano de Ação Anual do INPI que apresentem entregas em atraso, a fim proporcionar informações tempestivas para que se decida sobre a ampliação, a redução ou a extinção da respectiva Iniciativa e/ou eventual remanejamento dos recursos orçamentários.
Relatório de Auditoria Interna	202005	4	DIRAD	A DIRAD deve comunicar mensalmente à DIREX/CGPE sobre o eventual atraso no envio do Documento de Formalização da Demanda - DFD e demais documentos necessários para iniciar a fase interna dos processos de contratação de bens e serviços, bem como sobre os valores programados para despesas relacionadas à contratação de serviços continuados que não foram executados em decorrência do bloqueio de recursos financeiros do orçamento, a fim de tornar possível a realocação tempestiva dos recursos em outra despesa, com a consequente revisão da respectiva Iniciativa consignada no Plano.

ANEXO II - Recomendações emitidas no exercício de 2020 e vincendas ao final do exercício

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento
Relatório de Auditoria Interna	202006	1	DIREX	A DIREX/CGTI, na hipótese de o Termo de Referência elaborado para fazer face à contratação prever a exigência de comprovação de experiência mínima dos profissionais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, deve obter das contratadas evidência documental que ateste as informações prestadas nos currículos dos profissionais por elas disponibilizados como condição para o início e para a manutenção da execução contratual.	30/06/2021
Relatório de Auditoria Interna	202006	2	DIREX	A DIREX/CGTI deve dotar o Sistema de Registro de Demandas de softwares com campos específicos e determinar o registro de forma explícita das fases referentes ao aceite formal da estimativa das funcionalidades, a manifestação explícita do aceite dos artefatos e do aceite final de entrega da demanda e a homologação e aceitação da implementação da demanda pelo Cliente para o “Ciclo da Demanda”.	29/01/2021
Relatório de Auditoria Interna	202006	4	DIREX	A DIREX/CGTI deve adotar o registro próprio para anotações de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato nº 03/2019, mantendo-o atualizado no diretório \\odin\\Gabinete\\Fiscalização TI, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, assim como no item 4.4 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato do INPI.	31/03/2021
Relatório de Auditoria Interna	202004	4	DIRAD	A DIRAD deve dotar o Serviço de Análise de Custos – SEANC com um sistema informatizado integrado de apuração de custos.	30/06/2021
Relatório de Auditoria Interna	202002	1	DIRAD	A DIRAD deve estabelecer procedimento formal que defina o fluxo interno, bem como a forma e a temporalidade adequadas a serem adotadas na publicação dos atos de Pessoal, tendo em conta o disposto na Lei n.º 9.784/1999.	31/07/2021
Relatório de Auditoria Interna	201909	1	DIRPA	A DIRPA deverá providenciar, previamente às futuras contratações de base de dados para busca de anterioridade, análise comparativa das funcionalidades mínimas exigidas pelo Instituto entre cada uma das bases disponíveis no mercado que possam atender as necessidades do INPI em termos de custo e eficiência e, na hipótese de não se comprovar a inviabilidade de competição, deflagrar o devido certame licitatório.	30/04/2021
Relatório de Auditoria Interna	201909	2	DIRPA	A DIRPA, previamente à contratação por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou à prorrogação de contratações de acesso à base de dados, como condição para a contratação ou para a sua prorrogação, deve obter dos respectivos fornecedores, no mínimo, notas fiscais/faturas emitidas em face de outros contratantes, que descrevam ou estejam acompanhadas de documentos que apresentem objeto similar ao pretendido ou ao utilizado pelo INPI, em quantidades e funcionalidades, com vistas a apresentar justificativa do preço, em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993, assim como à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração em observância ao disposto no inciso II do art. 57 do referido diploma legal.	30/06/2021
Relatório de Auditoria Interna	201909	3	DIRPA	A DIRPA deverá estabelecer rotina formal de utilização, pelos examinadores, das bases de dados contratadas para busca de anterioridade, a fim de propiciar maior qualidade ao trabalho de exame e garantir a plena utilização da ferramenta.	31/03/2021

ANEXO III - Recomendações emitidas em 2020 e não implementadas até o final do exercício, com prazo de atendimento expirado

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	202006	3	DIREX	A DIREX/CGTI deve rever os procedimentos a fim de determinar aos Fiscais e aos Gestores dos Contratos que se abstêm de encaminhar nota fiscal/fatura para a área administrativa efetuar o pagamento desacompanhado do correspondente Relatório Mensal do Serviço estabelecido na IN ME/SEDGG/SGD n.º 01/2019.	15/12/2020	–	–	Realizar pagamentos por serviços em desconformidade com o contratado e aquém da qualidade e adequados às exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Relatório de Auditoria Interna	202005	2	DIRAD	A DIRAD, após o recebimento do Documento de Formalização da Demanda - DFD e concluída a elaboração dos respectivos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, deve providenciar de imediato a adoção dos procedimentos complementares a fim de finalizar a fase interna dos processos de contratação de bens e serviços para fazer face à despesa associada à Iniciativa do Plano de Ação Anual do INPI, independentemente de eventual bloqueio de recursos de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.	31/12/2020	Em que pese tal Recomendação ter o prazo de atendimento até o dia 30/09/2020, faço aqui remissão ao exposto na resposta à Recomendação n.º 01, informando que os prazos das fases internas dos processos de contratações de bens e serviços estão sendo monitoradas em conjunto com a CGPE, através do Painel de Contratações, sendo que em análise ao mesmo poderá ser evidenciado os prazos utilizados para cada etapa do procedimento, o que evidencia que não há nenhuma contratação menção à retardamento e/ou paralisação de procedimentos de contratação de bens e serviços.	Considerando que na presente data quase a totalidade das dotações orçamentárias consignadas ao INPI não estão bloqueadas, ou seja, com recursos liberados para execução da despesa correspondente, a presente recomendação permanecerá em monitoramento pelo menos até o final do exercício de 2020. Com efeito, prorroga-se o prazo de atendimento para 31/12/2020.	Comprometer o cumprimento das metas e as entregas das iniciativas previstas no Plano de Ação do INPI, em razão da ausência da aquisição de bens ou da contratação de serviços associadas às despesas programadas em conformidade com o orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA de determinado exercício, onerando o orçamento do exercício seguinte.

ANEXO III - Recomendações emitidas em 2020 e não implementadas até o final do exercício, com prazo de atendimento expirado

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	202004	1	DIRAD	A DIRAD deve estabelecer rotina formal que defina a temporalidade da conciliação e da regularização dos saldos de todas as contas contábeis aos registros extracontábeis no transcorrer do exercício, de forma a não sobrecarregar o processo de conciliação ao final do exercício e evitar ressalvas e registros de restrições de inconsistências nas demonstrações contábeis.	31/12/2020	–	–	Efetuar registros contábeis não fidedignos e intempestivos, com desvios de conformidade, comprometendo a adequação e a integralidade da situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade nas demonstrações contábeis exigidas pela NBC TSP 11, aumentando a probabilidade e o impacto de riscos operacionais, o que vai de encontro à Política de Gestão de Riscos do INPI, conforme disposto no Manual de Gestão de Riscos do INPI, especialmente no que concerne ao descumprimento de obrigação regulatória na execução do processo, como registros contábeis e apresentação de demonstrações contábeis em desacordo com os normativos aplicáveis ao setor público (MCASP, Macrofunções Siafi e NBC TSP).

ANEXO III - Recomendações emitidas em 2020 e não implementadas até o final do exercício, com prazo de atendimento expirado

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	202004	2	DIRAD	<p>"A DIRAD deve regularizar as inconsistências a seguir sintetizadas, estabelecendo um cronograma formal para levar a efeito cada regularização:</p> <p>a) Restrição 640 (SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB) registrada na "Declaração do Contador"; b) Falta de evidenciação da conciliação entre os saldos contábeis do grupo "Imóveis" e o relatório "Consulta Imóvel por UG", controle extracontábil emitido pelo sistema SPIUnet; c) Ausência de divulgação nas "Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis": c.1) das vidas úteis ou as taxas de depreciação do grupo "Imobilizado"; c.2) da conciliação do valor contábil no início e no final do período, para cada classe de ativo imobilizado; c.3) o prazo de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas para os ativos intangíveis com vida útil definida; c.4) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida; c.5) a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis; c.6) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, para cada classe de ativo intangível; c.7) da composição do saldo da conta "Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)"; d) Registro contábil das aquisições de item do Almoxarifado somente por ocasião do pagamento; e) Ausência de evidenciação de conferência periódica da remuneração calculada sobre o saldo da conta "Recursos da Conta Única Aplicados"; f) Ausência de evidenciação de conciliação periódica entre os registros da conta "111111903 – Demais Contas Caixa Econômica Federal" e o extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal; g) Falta de individualização da composição do saldo e respectiva conciliação com os registros contábeis da conta "13º salário – Adiantamento"; h) Falta de evidenciação de demanda de realização de avaliação jurídica sobre as perspectivas de recebimento dos valores registrados na conta "Crédito a Receber por Dano ao Patrimônio", e falta de informação sobre a existência de recursos ainda não julgados, mas cujos efeitos são suspensivos; e i) Falta de justificativa das classificações de itens do ativo intangível como de "vida útil indefinida" e da demonstração do "teste de perda de valor" para tais itens."</p>	31/12/2020	–	–	Não eliminar as inconsistências descritas na recomendação no transcorrer do exercício de 2020, de forma a evitar ressalvas e registros de restrições de inconsistências nas demonstrações contábeis ao final do exercício.

ANEXO III - Recomendações emitidas em 2020 e não implementadas até o final do exercício, com prazo de atendimento expirado

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	202004	3	DIRAD	A DIRAD deve providenciar a recomposição de pessoal do Serviço de Análise de Custos – SEANC com pelo menos um servidor apto para executar as atividades regimentais da Unidade.	31/12/2020	–	–	Permanecer em desconformidade com o preconizado pela NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público, de cumprimento obrigatório em todas as entidades do setor público, e com a inviabilidade de aferição dos custos por unidade/tipo de serviço prestado, a fim de permitir o estabelecimento do valor justo da retribuição pelos serviços prestados, bem como com deficiência nas funções de planejamento e orçamento, que permitam projeções mais realistas com base nos custos incorridos.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201910	1	DIRPA	A DIRPA deve providenciar a divulgação, na internet ou em outro instrumento oficial de comunicação do INPI, de orientações (fonte de pesquisa e instruções de pagamento) quanto à taxa de câmbio a ser utilizada pelo usuário para conversão do valor da retribuição (GRU, código 293) em moeda estrangeira para o Real, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto no inciso III do art. 11 da Instrução Normativa STN Nº 02/2009.	14/02/2020	<p>De acordo com o Ofício*9 da CGPCT (SEI 0223567): Em anexo (0223564), arquivo contendo texto explicativo para avaliação da Auditoria e da SEARC, quanto a clareza de seu teor, a ser disponibilizado no portal do INPI, para o depositante do pedido internacional de patente via PCT, na parte relativa a DIRPA, bem como para a SEARC quando do acesso pelo depositante a geração, em particular, da GRU Cód. 293, relativa ao serviço para as taxas do PCT cujo pagamento do recolhimento é efetuado em real de quantias em moeda estrangeira (franco-suíço, euro ou dólar).</p>	<p>A CGPCT apresentou o Anexo SEI (0223564) contendo texto explicativo para o depositante do pedido internacional de patente via PCT, a ser disponibilizado no portal do INPI na Internet, nos seguintes termos:</p> <p>Informações sobre as Taxas para os pedidos internacionais de patentes depositados via PCT no Brasil INPI atua como Escritório Receptor (RO/PCT) [...]</p> <p>IMPORTANTE - GERAÇÃO DA GRU: Para a geração da GRU Cód. 293, deve-se efetuar previamente a conversão do montante devido em moeda estrangeira para reais, uma vez que o valor a ser informado na GRU é sempre em "Real". Para fazer a conversão desses valores, deve-se utilizar o site do Banco Central (BACEN), item Conversão de Moedas (http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp). A data da cotação a ser utilizada será a do dia útil anterior à data do efetivo pagamento. Lembramos que para pedidos internacionais que dão entrada com a taxa de depósito internacional já paga, a GRU deverá ser gerada e o pagamento efetuado neste mesmo dia. [...]</p> <p>O texto disponibilizado pela CGPCT contém as instruções e a fonte de pesquisa mediante a qual o usuário deve extrair a taxa de câmbio para conversão do valor da retribuição em moeda estrangeira para o Real. Com efeito, estou de acordo no tocante às informações apresentadas, não sendo avaliados a apresentação e estilo do documento.</p> <p>Destaque-se que para o atendimento da Recomendação 1, a DIRPA deve providenciar a divulgação, na internet ou em outro instrumento oficial de comunicação do INPI, das referidas orientações.</p>	Receber valores de "taxas" menores do que os repassados à Secretaria Internacional e à Autoridade Internacional.
Relatório de Auditoria Interna	201910	2	DIRPA	A DIRPA deve definir, no Manual de Atividades da SRPCT ou em outro instrumento oficial, responsabilidade pela revisão das conferências dos pagamentos das retribuições (GRU, código 293), a fim de cumprir o princípio da segregação de funções, assim como os parâmetros (diferença aceitável) para dispensar a exigência de complementação de retribuição, tendo em consideração o custo de transação de uma GRU.	31/07/2020	<p>De acordo com o Ofício*9 da CGPCT (SEI 0223567): O Manual de Atividade da SRPCT está sendo revisto para inclusão do referido controle, bem como para uma maior clareza das atribuições. Por outro lado, cabe destacar que ao se definir uma metodologia para a dita conferência dos pagamentos encaminharemos à Auditoria para uma avaliação quanto a este controle, contudo devemos destacar que a referida unidade conta apenas com dois servidores o que prejudica um controle mais acurado.</p>	<p>A CGPCT informou sobre as providências que estão sendo adotadas e as que serão providenciadas no ano de 2020, por meio do Anexo SEI (0223564), respectivamente quanto a revisão do Manual de Atividade da SRPCT e "uma avaliação consistente" para definir os parâmetros para dispensar a exigência de complementação de retribuição. Destarte, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>	Receber valores de "taxas" menores do que os repassados à Secretaria Internacional e à Autoridade Internacional.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201908	1	CGDI	A CGDI deve estabelecer e publicar indicadores para mensuração da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade das atividades de Articulação, de Disseminação e de Atendimento, inclusive para avaliar a efetividade dos serviços prestados pelas Unidades Regionais do INPI, a fim de observar à Recomendação constante do subitem 1.7.4.1 do Acórdão TCU 632/2016 – 1ª. Câmara.	29/01/2021	<p>Em resposta ao despacho DIOPE 0329789 em processo 52402.013392/2019-66, informo que foi encaminhada a tabela 0359988 com as metas e indicadores propostos para a Rota Anual de Disseminação e Articulação - IRRADIAR 2021, plano de ações da CGDI/COART e de suas unidades regionais para o ano vindouro.</p> <p>Com relação à recomendação de estabelecimento de meta para o indicador "Crescimento da quantidade de novos pedidos de PI depositados pelas empresas e ICTs atingidas pelas ações de mentoria", o Plano opta por trazer como meta o valor de 10,4%, número idêntico à meta aspirada pelo Instituto para o crescimento do volume de patentes para residentes quando da terceira revisão do Plano de Ação INPI 2020.</p>	<p>A CGDI estabeleceu meta específica para o indicador de efetividade "Crescimento da quantidade de novos pedidos de PI depositados pelas empresas e ICTs atingidas pelas ações de mentoria", conforme evidenciado no Anexo SEI (0359988). Todavia, resta a publicação da carteira de indicadores de desempenho para que possamos considerar a recomendação atendida. Por conseguinte, concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 29/01/2021.</p>	Vulnerabilizar as decisões quanto à gestão das Unidades Regionais e expor os Gestores do INPI à sanção do Tribunal de Contas da União.
Relatório de Auditoria Interna	201908	2	CGDI	A CGDI deve determinar a elaboração e posteriormente homologar e publicar planejamento sistemático e periódico das atividades de cada Unidade Regional a ela subordinada, em alinhamento com o Plano Estratégico e com os Planos de Ação do INPI, considerando a disponibilidade de horas dos servidores para aplicação nas atividades de gestão administrativa, exame, articulação, disseminação e atendimento, acompanhado das metas para os indicadores estabelecidos.	29/01/2021	<p>Em resposta ao despacho DIOPE 0329789, informamos que foi aberto o processo 52402.012905/2020-55 com o objetivo de publicar os indicadores relacionados ao Plano IRRADIAR 2021. Ao autos encontram-se em fase de validação por parte da CGDI e posteriormente seguirá para publicação.</p>	<p>A CGDI elaborou minuta de NORMA DE EXECUÇÃO/ INPI/ PR/ CGDI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021 (documento SEI 0363426), por meio do qual "Aprova as metas e indicadores relativos à Rota Anual de Ações de Disseminação e Articulação – IRRADIAR 2021", assim como ajustou a meta do indicador de desempenho "Crescimento da quantidade de novos pedidos de PI depositados pelas empresas e ICTs atingidas pelas ações de mentoria". Todavia, resta a publicação do Plano IRRADIAR 2021, com suas diretrizes, objetivos, ações, indicadores e metas, razão pela qual concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 29/01/2021.</p>	Desalinhamento das ações realizadas pelas Unidades Regionais ao Plano Estratégico e aos Planos de Ação do INPI.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201906	3	OUVID	A Ouvidoria deve disponibilizar nas páginas das agendas dos ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, na internet, mecanismo que possibilite o download do histórico em formato aberto, em atendimento ao proposto no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 6ª versão, assim como ao determinado no parágrafo 6º do art. 4º da Resolução CEP nº 11/2017.	05/02/2021	Conforme longa cadeia de e-mails sob o título "E-mail - Download de Eventos das Agendas de Autoridades", disponibilizada na pasta própria ao registro de evidências, o Portal do INPI dispõe da funcionalidade "Exportar Agenda". No entanto, de acordo com o relato apresentado à equipe "Suporte PortalGovBr", o mecanismo acusa atualmente erro sistêmico. Em resposta às solicitações de correção da ferramenta, obtivemos em 17 de dezembro de 2020 a seguinte informação: "Ainda iremos mandar esta correção para produção, ela foi feita, mas ainda não foi disponibilizada. Dessa forma, assim que implantarmos, comunicaremos". Eis, portanto, o status atual de atendimento da recomendação. Diante do exposto, solicitamos a extensão do prazo de atendimento da recomendação para o dia 5 de fevereiro de 2021.	Em razão das justificativas apresentadas pela Ouvidoria na célula "Providências adotadas IV", concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 5/2/2021.	Exportar os ocupantes dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5, do INPI, a eventual fiscalização da Comissão de Ética Pública da Presidência da República prevista no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.813/2013.
Relatório de Auditoria Interna	201905	1	DIREX	A DIREX deve indicar Gestor de Segurança da Informação que atenda ao requisito estabelecido no § 2º do art. 15 do Decreto Nº 9.637/2018, na redação dada pelo Decreto Nº 9.832/2019, para designação pelo Senhor Presidente, com a supressão ou retificação do § 1º do art. 2º da PORTARIA/INPI/PR Nº 139/2019.	14/12/2019	Como permanece carente de apreciação pela PR a minuta constante do processo 52402.009354/2019-17, solicitamos prorrogação por mais 30 dias.	Consta no Processo SEI n.º 52402.009354/2019-17 a minuta da Portaria/INPI/PR que institui o Comitê de Segurança da Informação do INPI, na qual indica o Gestor de Segurança da Informação (Art.2º, § 1º). Considerando a necessidade de apreciação da minuta da portaria pela Presidência e sua publicação, concedemos prorrogação do prazo de atendimento da recomendação para 14/12/2019.	Vulnerabilidade das deliberações do Comitê de Segurança da Informação.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201905	3	DIREX	A DIREX deve, em conjunto com a CGTI, por ocasião do Levantamento de Necessidades de Capacitação, propor a inclusão de ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2020, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 15 do Decreto Nº 9.637/2018.	31/12/2019	Conforme última atualização desta UA, solicitamos parecer sobre o cumprimento da recomendação em comento, encaminhada em 15/10, em vista do iminente término de prazo.	Não obstante a CGTI ter anexado ao Processo SEI 52402.008002/2019-36 a Planilha SEI 0162770, contendo as necessidades de capacitação da Coordenação para o ano de 2020, com ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação, a DIREX não demonstrou o encaminhamento do processo à DIRAD para que estas ações sejam incorporadas ao Plano Anual de Capacitação (2020). A propósito, o último documento constante do referido processo é o Despacho CGTI 0162775, de 18/09/2019, encaminhando a planilha com as ações de capacitação propostas à DIREX, restando, portanto, a necessidade de sua inclusão no processo de Levantamento de Necessidades de Capacitação, conforme comando da recomendação sob análise. Considerando que o processo do Levantamento de Necessidades de Capacitação para 2020 ainda não foi tramitado pela DIRAD/CGRH às unidades organizacionais do INPI, concedemos a prorrogação do prazo de atendimento desta recomendação para 31/12/2019.	Vulnerabilizar os ativos da informação do INPI.
Relatório de Auditoria Interna	201905	4	DIREX	A DIREX/CGTI também deve organizar a base cadastral dos diretórios de Rede tendo como prioridade o usuário, correlacionando aos respectivos diretórios com permissão de acesso, a fim de viabilizar o procedimento de exclusão tempestivamente.	30/06/2020	Ainda não registrada pela DIREX no PPP	–	Materialização de risco reputacional em decorrência de perda ou adulteração de informações, assim como de vazamento de dados estratégicos inseridos em processos decisórios em curso e de informações pessoais sensíveis contidos nos diretórios de Rede do INPI.
Relatório de Auditoria Interna	201905	6	DIREX	A DIREX/CGTI, por ocasião do recebimento de nova solicitação de acesso de usuário a diretórios de Rede, deve adotar o procedimento de exclusão de todos os acessos até então concedidos, exceto se houver autorização da chefia anterior pela manutenção dos acessos no formulário da nova solicitação, devendo promover a alteração da Resolução INPI/PR Nº 07/2013 ou consignar o procedimento em outro normativo que eventualmente venha revogar a referida Resolução.	11/01/2020	Reiteramos a informação anterior, de que para as solicitações de mudança de acessos recebidas, a CGTI está procedendo à retirada dos acessos antigos até então cadastrados. Porém, ainda é necessária a normatização do procedimento. Assim, e por ser norma afeta à nova POSIC (ainda não publicada), solicitamos prorrogação do prazo em sessenta dias	Considerando a necessidade de promover a alteração da Resolução INPI/PR Nº 07/2013 ou consignar o procedimento recomendado em outro normativo que eventualmente venha revogar a referida Resolução, e, considerando também, que a nova POSIC ainda não foi publicada, concedemos a prorrogação do prazo de atendimento da recomendação para 11/01/2020, conforme solicitado.	Materialização de risco reputacional em decorrência de perda ou adulteração de informações, assim como de vazamento de dados estratégicos inseridos em processos decisórios em curso e de informações pessoais sensíveis contidos nos diretórios de Rede do INPI.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201905	10	DIRPA	A DIRPA deve adotar rotina semestral visando à exclusão de permissão de acesso dos usuários que não utilizarem o sistema SISCAP no semestre, com o objetivo de atender ao princípio do menor privilégio estabelecido no subitem 6.3.2 da Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014.	15/01/2020	Ainda não registrada pela DIRPA no PPP	–	Materialização de risco reputacional em decorrência de vazamento de dados sigilosos contidos nos ativos de informação do INPI.
Relatório de Auditoria Interna	201905	11	DIREX	A DIREX/CGTI deve definir e formalizar uma política de cópias de segurança (backups) em conformidade com as necessidades de negócio do INPI e em observância aos “Requisitos Mínimos de Segurança da Informação aos Órgãos da Administração Pública Federal” – julho/2017 – do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – DSIC/GSIPR	14/11/2019	O processo SEI 52402.012733/2019-86 foi aberto para a revisão da minuta da Política de Backup. Ainda assim, solicita-se prazo adicional de 30 dias, por necessidade da aprovação e publicação da POSIC, que também está pendente de avaliação e aprovação.	Para que a AUDIT tenha elementos suficientes a fim de avaliar a concessão da dilação de prazo solicitada, faz-se necessário que a DIREX disponibilize, no diretório correspondente à recomendação no PPP, as evidências das providências de readequação do conteúdo da minuta da nova Política de Backup tendo em conta a minuta da nova POSIC, conforme registrado no campo “Providências Adotadas II” em 15/10/2019, considerando que no Processo Sei n.º 52402.012733/2019-86 consta apenas o Processo n.º 52400.041786/2016-81 digitalizado, sendo o seu último documento datado de 10/12/2018.	A DIREX/CGTI deve definir e formalizar uma política de cópias de segurança (backups) em conformidade com as necessidades de negócio do INPI e em observância aos “Requisitos Mínimos de Segurança da Informação aos Órgãos da Administração Pública Federal” – julho/2017 – do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – DSIC/GSIPR.
Nota de Auditoria Interna	20190101	1	DIRAD	A DIRAD deve apresentar à AUDIT laudo técnico que evidencie a efetiva área privativa ocupada pelo INPI no Edifício MV9 e, com base nesse laudo, providenciar os ajustes necessários no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência para contratação de serviços de manutenção predial, no contrato de locação e nos contratos celebrados pelo INPI tendo como base a área física ocupada, tais como serviços de limpeza e conservação.	Prazo suspenso	Prezados, de forma a atualizar a presente Planilha PPP e a Recomendação em comento, informo que os autos do processo SEI nº 52402.010370/2019-44 foram encaminhados à Auditoria Interna em 30/12/2019, com as respostas ao solicitado na Análise das Providências adotadas I. Ademais, ressalto que na presente data estamos aguardando a análise da Auditoria quanto às resposta apresentadas.	Esta recomendação ficará sobreposta em função das atividades de auditoria atualmente realizadas pela GCU no âmbito da DIRAD - SAUDI nº 820792/01 - Processo SEI nº 52402.001309/2020-40.	–

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201810	03	DIRAD	A DIRAD deve aprimorar os controles internos relacionados à fiscalização das despesas condominiais de forma a evidenciar que os preços pagos pelo INPI estejam compatíveis com os praticados no mercado.	30/09/2019	Informo que tramitei na presente data o Processo SEI nº 52402.000902/2019-35 para apreciação da manifestação da COPEM e dos documentos acostados. Cumpre informar que juntei na pasta da referida Recomendação cópia dos autos.	Apesar das justificativas e das argumentações levadas a efeito pela DIRAD no curso do Processo Nº 52402.000902/2019-35, a DIAGE considera que as providências adotadas pelo gestor não se revestiram de suficiência para o atendimento à Recomendação n.º 03 do RAI 201810, pois, ainda que a DIRAD assevere que o custo mensal por metro quadrado cobrado pelo Condomínio do Edifício Mayrink Veiga apresenta-se em valor menor que ao apurado em pesquisa realizada junto a outros Condomínios de Edifícios, conforme registrado no Despacho COPEM 0094113, a inexistência de controles internos, a fim de comprovar sistematicamente a compatibilidade dos preços pagos pelos produtos comprados e serviços prestados à Administração do Condomínio em relação aos praticados no mercado, poderá ensejar ao INPI o pagamento de despesa pública com sobrepreço, cobrada na composição do pagamento da despesa condominial. Vide despacho DIAGE 0182350.	Pagamento de despesas condominiais com sobrepreço.
Relatório de Auditoria Interna	201810	04	DIRAD	A DIRAD deve aprimorar os controles internos relacionados à fiscalização das despesas condominiais de forma a evidenciar a comprovação da necessidade de realização de eventuais despesas atípicas.	14/11/2019	Informo que tramitei na presente data o Processo SEI nº 52402.000902/2019-35 para apreciação da manifestação da COPEM e dos documentos acostados. Cumpre informar que juntei na pasta da referida Recomendação cópia dos autos.	DIRAD não evidenciou os controles internos visando o atendimento desta recomendação, muito embora tenha sido registrado em Ata de Reunião constante no Processo SEI nº 52402.000902/2019-35 (0178077) que seriam enviadas planilhas à AUDIT com tal documento. Foi encaminhada apenas planilha de controle referente às despesas condominiais “extraordinárias”. A título de sugestão, poder-se-ia incluir coluna adicional na planilha de controle das despesas “extraordinárias” a fim de consignar eventuais despesas atípicas identificadas no processo de análise da DIRAD, o que ensejaria o atendimento à essa recomendação. Com efeito, fica prorrogado o prazo de atendimento dessa recomendação para 14/11/2019.	Pagamento de despesas condominiais com superfaturamento.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201810	07	DIRAD	A DIRAD, por ocasião dos procedimentos de renovação da locação das unidades ocupadas pelo INPI no Edifício Mayrink Veiga ou de outros imóveis que eventualmente venham a ser locados em substituição às referidas unidades, deve incluir uma cláusula-mandato no contrato de locação, tal como indicado no DESPACHO n. 00027/2019/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, a fim que representante do Instituto possa participar e deliberar em seu nome nas assembleias do Condomínio. (A Nota Técnica/AUDIT/Nº 201905 avaliou o atendimento das recomendações exaradas no RAI 201810 e deu nova redação à recomendação 7).	17/07/2020	Informo que para o cumprimento da presente Recomendação foi instruído o Processo SEI nº 52402.000902/2019-35 com a descrição das ações empreendidas e os documentos comprovando. Assim, juntei na Pasta da respectiva recomendação cópia dos autos para apreciação. Solicito atenção especial ao despacho da COPEM respondendo as Recomendações, documento 0094113 no processo eletrônico, também disponibilizado na pasta, ou fls. 83/88 do processo em pdf.	Conforme análise realizada por meio da Nota Técnica/AUDIT/Nº 201905, constante no Processo SEI nº. 52402.000902/2019-35, especificamente nos itens 3.12 ao 3.18, concluiu-se a necessidade de retificação do teor desta recomendação e alteração do seu prazo para atendimento para 17/07/2020.	Pagamento a maior das despesas condominiais das partes de propriedade comum no exercício seguinte pela impossibilidade de deliberar sobre os reajustes e sobre a utilização das sobras orçamentárias dos exercícios anteriores.
Relatório de Auditoria Interna	201807	01	DIRPA	Que a DIRPA promova gestões junto a CGTI com o objetivo de prover o Sistema Siscap de funcionalidade que permita a identificação do código de despacho 100 (Recurso conhecido e provido. Reformada a Decisão recorrida e deferido o pedido), até que tal funcionalidade esteja incorporada no sistema integrado de controle dos negócios de patentes.	30/06/2020	Em virtude da concentração de recursos de TI consumidos pelos projetos estratégicos do Protocolo de Madri e de Combate ao Backlog de Patentes em 2019, tal recomendação não pôde ser implementada. Em contato com a CGTI, esta coordenação informou que o código de despacho 100 será contemplado pela versão 2 da máquina de estado, cuja entrega está programada para ocorrer em dezembro de 2020, conforme plano de ação da COSIS 2020. A evidência (e-mail) sobre esta comunicação foi inserida na pasta N:\PPP_AUDIT\DIRPA\SAUDI_2018_07_01. Solicita-se prorrogação do prazo de atendimento desta recomendação para 31/12/2020.	Não obstante a CGTI informar no referido e-mail que a demanda (código de despacho 100 será contemplado pela versão 2 da máquina de estado) está programada para ocorrer em dezembro de 2020, concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 30/06/2020, para que a DIRPA informe, ao menos, quais as ações foram adotadas pela CGTI visando o atendimento da recomendação.	Manutenção da intempestividade da expedição da carta-patente.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201807	03	DIRPA	Que a DIRPA adote a data da realização do agendamento da publicação da decisão (conclusão do exame nos termos do art. 37 da Lei nº 9.279/1996) na RPI, como critério de aferição mensal da produção dos examinadores de patentes.	28/02/2020	Em virtude da concentração de recursos de TI consumidos pelos projetos estratégicos do Protocolo de Madri e de Combate ao Backlog de Patentes em 2019, tal recomendação não pôde ser implementada. Anteriormente, o SISCAP permitia que nos primeiros cinco dias de determinado mês fossem carregados pareceres para contabilidade na produção relativa ao mês anterior; além disso, também permitia que nos últimos cinco dias de determinado mês fossem carregados pareceres para contabilidade na produção relativa ao mês posterior. Entretanto, o SISCAP sofreu alterações, de modo que estes prazos de carregamento em determinado mês fossem diminuídos para um dia, seja para a contabilidade na produção relativa ao mês anterior ou ao mês posterior. Além disso, a DIRPA divulgou amplamente entre os examinadores de patentes a importância da observação da recomendação da Auditoria, por meio de seu informe interno DIRPA.COM, nas edições 17 (15/10/2018), 62 (09/09/2019) e 71 (11/11/2019), e por meio do processo SEI nº 52402.013341/2019-34. As edições do DIRPA.COM foram inseridas na pasta N:PPP_AUDIT\DIRPA\SAUDI_2018_07_01.	Não obstante a DIRPA providenciar alterações no Sistema SISCAP para aferição mensal da produção dos examinadores de patentes e divulgar aos examinadores a importância da observação da recomendação, a mesma ainda não foi atendida, sob a alegação da concentração de recursos de TI nos projetos estratégicos do Protocolo de Madri e de Combate ao Backlog de Patentes em 2019. Considerando que a recomendação encontra-se vencida, concedemos dilação do prazo de atendimento para 28/02/2020.	Manutenção da aferição da produção dos examinadores incompatível com os termos do art. 37 da Lei nº 9.279/1996, concorrendo para que o pesquisador não adote procedimentos céleres visando ultimar a conclusão do exame, podendo comprometer o resultado do indicador “Decisão de exame técnico de pedidos de patentes” monitorado no Plano de Ação do INPI/2018 e a redução do backlog.
Relatório de Auditoria Interna	201805	01	DIRAD	A DIRAD deve atuar em conjunto com a CGTI e com a COGER, a fim de estabelecer normativo que defina rotinas de armazenamento, movimentação e controle dos bens de Tecnologia da Informação – TI no âmbito do Instituto, assim como situações que requeiram providências de apuração e de imputação de responsabilidade, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SEDAP/PR Nº 205/1988.	28/12/2019	Informo que juntei na pasta da presente Recomendação a justificativa do SERPA/COPEM solicitando a dilação de prazo para o cumprimento da mesma. Acrescento que a presente ação para cumprimento da Recomendação também faz parte de ação do plano de integridade, o qual possui data para cumprimento até o dia 28/12/2019. Neste sentido, visando compatibilizar os prazos definidos, além dos motivos elencados no despacho citado, solicito dilação de prazo até o dia 28/12/2019.	Considerando as justificativas apresentadas no Despacho SERPA/COPEM (0186623), contido no Processo SEI nº 52402.003750/2019-22, fica prorrogado o prazo de atendimento da recomendação para 28/12/2019, conforme solicitação do gestor.	Manter a vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais e inviabilizar a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens armazenados nos locais de guarda de equipamentos de Tecnologia da Informação.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201805	02	DIRAD	A DIRAD deve encaminhar à AUDIT e à COGER relatórios circunstanciados sobre bens eventualmente não localizados por ocasião da finalização dos inventários anuais previstos na alínea "a" ou de quaisquer dos inventários previstos nas demais alíneas do subitem 8.1 da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988, acompanhados das providências adotadas para responsabilização e/ou indenização nos termos dos itens 10 e respectivos subitens da referida instrução normativa, com a inclusão de dispositivo que discorra sobre este encaminhamento no normativo proposto na Recomendação Nº 1 do Relatório de Auditoria Interna Nº 201805.	10/11/2019	Informo que o Serviço de Patrimônio - SERPA informou que o levantamento de bens realizado no final de 2018 não foi conclusivo quanto aos bens eventualmente não encontrado, considerando a mudança dos bens do edifício SB01 e do processo de desfazimento e esvaziamento do edifício A Noite. Nesse sentido, considerando que foi instituída a Portaria nº 035, de 22 de março de 2019, para a realização do inventário anual, com prazo de conclusão dos trabalhos até o dia 10/11/2019, entendemos que o resultado de tal procedimento será apto para avaliar e confrontar a base de dados dos bens do INPI, resultando assim numa eventual relação de bens não encontrados, assim, solicito dilação de prazo até o prazo citado para atendimento da presente Recomendação.	Embora as providências adotadas em relação à última prorrogação concedida (28.02.2019) tenham sido apresentadas somente em 10.07.2019 e que o atraso no atendimento à recomendação, após a dilação solicitada, atingirá um ano e três meses, e entendendo que o trabalho de inventário propriamente dito já esteja concluído, restando exclusivamente a sua comparação com os registros contábeis, a apuração de eventuais divergências e o tratamento/encaminhamento a ser dado a cada uma delas, bem como pelo prazo previsto na citada Portaria Nº 035, de 22 de março de 2019, concedemos a dilação do prazo até 10.11.2019, quando todo o processo retro mencionado deverá estar finalizado, sendo disponibilizada à AUDIT e COGER toda a documentação dessa apuração.	Manter a vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais e inibirizar a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens armazenados nos locais de guarda de equipamentos de Tecnologia da Informação.
Relatório de Auditoria Interna	201805	4	DIRAD	A DIRAD deve providenciar a instalação de câmeras de segurança no interior e nas portas de acesso dos locais de guarda de equipamentos de Tecnologia da Informação, com armazenamento das imagens até as datas de finalização dos relatórios dos inventários físicos patrimoniais.	19/02/2021	Encaminhamos os autos do processo SEI nº 52402.007796/2019-11: Considerando que no despacho DIRAD (0266135) foi solicitado prazo de dilação para atendimento da Recomendação em apreço para no mínimo 30 dias após o retorno do trabalho presencial no INPI, e que foi concedido prazo de dilação até o dia 16/07/2020, considerando que o retorno estava marcado para o dia 16/06/2020. Considerando que até a presente data não houve o retorno às atividades presenciais, e que a vigência da Portaria INPI nº 119, de 16 de março de 2020, que trata do trabalho temporário em regime de teletrabalho foi prorrogada até o dia 13/09/2020. Encaminho os autos solicitando nova dilação de prazo para atendimento até, pelo menos, o dia 31 de outubro de 2020.	Muito embora o gestor não tenha atualizado o PPP, contrariando o estabelecido na IN/INPI/PR nº 60/2016, foi solicitada a dilação de prazo para atendimento da recomendação por meio do Despacho DIRAD 0334702, tendo em vista a prorrogação do teletrabalho no INPI. Considerando a Portaria INPI nº 352, de 26/10/2020, e tendo como base o exposto no Despacho DIINF (0232820), contido no processo SEI 52402.007796/2019-11, concedemos a prorrogação do prazo para o atendimento da referida recomendação para 19/02/2021. Por oportuno, vale ressaltar o risco pelo não atendimento da recomendação nº 04 do Relatório de Auditoria Interna nº 05 /2018, qual seja: "Manter a vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais e inibirizar a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens armazenados nos locais de guarda de equipamentos de Tecnologia da Informação."	Manter a vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais e inibirizar a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens armazenados nos locais de guarda de equipamentos de Tecnologia da Informação.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	201805	5	DIRAD	A DIRAD deve comprovar a localização física atual dos 93 microcomputadores desktop (listados no Anexo I) constantes na carga do SERED, conforme “Relação de Materiais – Por UL” extraída do módulo “Patrimônio” do SIGINPI em 15 de fevereiro de 2018, e não encontrados nas dependências daquele SERED no 3º andar do prédio sito à Rua Mayrink Veiga nº 9.	29/11/2019	Conforme solicitado na Análise de Providências Adotadas II, juntei na pasta da referida Recomendação o extrato do Processo SEI nº 52402.009447/2018-52, com a minuta de Termo de Doação e seus anexos, Termo de Doação assinado, Publicação no DOU, Termo de Recebimento dos bens e Termo de Baixa, para apreciação.	Em teste realizado pela AUDIT, foram localizados 75 bens de TI no Anexo do Termo de Doação celebrado com a Cooperativa de Lixo Eletrônico – COOPERTRONI. Ademais, a DIRAD apresentou o Termo de Doação assinado e publicado, assim como o Termo de Recebimento dos bens assinado pela COOPERTRONI. No entanto, a DIRAD não comprovou a adoção de providência em relação aos seis equipamentos de TI não localizados fisicamente (002027, 009094, 009208, 010595, 012238 e 012371), conforme manifestado pelo gestor no campo “Providência Adotada II” do PPP: “...a DIRAD instaurará procedimentos administrativos em relação aos bens não localizados”. Com efeito, a recomendação permanece pendente de atendimento. Considerando que o prazo de atendimento da recomendação está vencido, concedemos prorrogação do prazo de atendimento para 29/11/2019..	Prejuízo financeiro decorrente de eventual desaparecimento de bens de Tecnologia da Informação não localizados nas dependências do SERED no 3º andar do prédio sito à Rua Mayrink Veiga nº 9.
Relatório de Auditoria Interna	201804	03	DIRAD	A DIRAD deve instaurar processo administrativo visando repor ao erário os valores correspondentes aos pagamentos de encargos realizados a título de substituição em todos os casos de afastamento do titular para viagens nacionais a serviço a partir de janeiro de 2017.	17/01/2020	Em continuidade ao informado na célula AG21 em 26/11/2019, a pedido da unidade competente foram disponibilizados na data de hoje 15 processos na respectiva pasta. Os 04 processos restantes estão sendo revisados pela Divisão de Pagamento a pedido do Coordenador - Geral de RH para fins de emissão da decisão. Após, estes serão disponibilizados para a AUDIT.	Foram inseridos na pasta de arquivo do PPP relativa a esta recomendação quinze processos administrativos evidenciando a reposição ao erário os valores correspondentes aos pagamentos de encargos realizados a título de substituição em todos os casos de afastamento do titular para viagens nacionais a serviço a partir de janeiro de 2017. Diante das providências apresentadas, fica o prazo de atendimento da recomendação prorrogado para 17/01/2020, conforme solicitação do gestor, restando a apresentação dos processos pendentes.	Inviabilizar a reposição ao erário dos pagamentos indevidos de encargos a título de substituição.
Relatório de Auditoria Interna	201804	06	DIRAD	A DIRAD, na hipótese de não receber a FIF de servidor após o tempestivo alerta à sua chefia imediata, deve comunicar a infração ao órgão correicional para fins de apreciação preliminar da aplicação do rito previsto no Título V da Lei Nº 8.112/1990, sem prejuízo da reposição ao erário dos valores devidos.	13/01/2020	Foi autuado o Processo SEI n. 52402.005406/2019-78 para dar atendimento à referida recomendação. Em 02/10/2019, houve o seu encerramento, uma vez que todas as FIFs pendentes foram entregues à DIREF, não havendo a necessidade de envio à COGER. Vide doc. 0167541. No referido processo, consta, ainda, evidências do cumprimento pela DIREF do envio de e-mails as chefias comprovando o alerta solicitado na recomendação. Assim, solicitamos ser apreciada pela AUDIT a mudança de status de pendente para atendida da referida recomendação.	Para que possamos avaliar o pleno atendimento desta recomendação, solicitamos à DIRAD que tramite os Processos SEI n.º 52402.008408/2018-38 e o de n.º 52402.005406/2019-78 à Auditoria Interna, instruídos com todas as FIFs relacionadas nos documentos SEI 0051799 e 0112780. Ademais, deverá ser inserida no arquivo PPP_DIRAD desta recomendação a planilha de controle com os registros das datas de recebimento das referidas FIFs. Para tanto, prorroga-se o prazo de atendimento desta recomendação para 13/01/2020.	Procrastinar a apuração da frequência para fins de verificação de débitos vencidos e a consequente aplicação das disposições do art. 44 da Lei Nº 8.112/1990.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	09/2017	02	DIRAD	Que a DIRAD proceda à avaliação da dimensão do objeto do Contrato nº 38/2015, utilizando-se de critério técnico que demonstre o cálculo para se estimar a quantidade de elevadores necessária para atendimento das atividades ainda existentes no Edifício À Noite e, conforme o resultado, providencie a alteração contratual nas formas, condições e limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.	30/11/2019	Considerando a data da reunião realizada entre a CGLI e Auditoria, 10/09/2019, conforme Ata de Reunião na pasta, na qual foi informada sobre a previsão de retirada de considerável quantidade de bens de grande volume do prédio nos próximos meses e a necessidade de manter os 4 (quatro) elevadores em operação no atual cenário, vislumbramos que o prazo concedido para aferição do dimensionamento dos objetos do Contrato nº 38/2015, objeto da presente Recomendação, não se mostra o mais razoável. Desta forma, solicitamos dilação de prazo para atendimento até, pelo menos, 31/12/2019.	A DIRAD não evidenciou fato novo que corrobore para a dilação do prazo de atendimento da recomendação solicitada. A título de exemplo, poder-se-ia apresentar documentos com quantidade de bens que ainda restam no Edf. À Noite, assim como plano/cronograma de retirada dos mesmos nos meses vindouros. Cabe ressaltar que no item 4 (Justificativas da quantidade de elevadores operando) constante da Ata de Reunião de 10/09/2019, a DIRAD/CGLI esclarece, inclusive, que a Nota Técnica com dimensionamento do número de elevadores necessários no Edf. À Noite foi elaborada em julho de 2018 pela CENG/DINST e “possa ser necessária uma atualização devido ao tempo decorrido”. Pelo exposto, prorrogamos para 30/11/2019 a data para atendimento desta recomendação.	Pagamentos por serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores desnecessários ao atendimento das atividades ainda existentes no edifício “À Noite”.
Relatório de Auditoria Interna	08/2017	01	DIRAD	Que a Presidência, nos termos do inciso XI do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.854/2016, determine a elaboração de norma interna que defina unidade integrante da estrutura regimental do INPI, bem como os procedimentos necessários ao monitoramento das medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano e à proposição de instauração da tomada de contas especial, em conformidade com a Instrução Normativa-TCU Nº 71/2012 e alterações.	15/01/2019	Foi incluída na pasta da referida Recomendação o Memorando DIRAD nº 597/2018, no qual é solicitado dilação de prazo para 15/01/2019, conforme os motivos ali explicitados.	Conforme Memorando nº 597/2018/INPI/DIRAD, "[...] a minuta do normativo está sendo readequada pela DIRAD, sendo o assunto tratado através do processo nº 52400.081501/2018-15. [...], porém em virtude das mudanças ocorridas na Diretoria no meio do corrente ano, não foi possível o cumprimento da Recomendação. [...]" Diante do argumento, concedemos a prorrogação do prazo até 15/01/2019.	Não adotar ou adotar intempestivamente as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, antes da instauração da tomada de contas especial, assim como não instaurar ou instaurar intempestivamente o devido processo de tomada de contas especial a fim de apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração dos fatos, quantificação dos danos, identificação dos responsáveis e obter o respectivo resarcimento.
Relatório de Auditoria Interna	05/2017	01	DIRAD	Que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos elabore proposta de lotação para as unidades organizacionais do INPI de acordo com as diretrizes da Administração e a submeta à aprovação do Senhor Presidente.	31/08/2020	O mapeamento e definição do quadro de lotação das unidades do INPI seriam realizados em parceria com a Universidade de Brasília. Contudo, em virtude de questões orçamentárias, o processo de celebração de Termo de Execução Descentralizada com a instituição foi suspenso. Em virtude das perspectivas de orçamento para 2020, solicitamos dilação de prazo para atendimento à recomendação nº 1 do Relatório de Auditoria Interna nº 5, de 2017, para novembro de 2021.	Considerando que o teor da recomendação também está sinalizado no escopo do Prosperity Fund, com <i>inception</i> de seis meses a contar de fevereiro de 2020, concedemos a prorrogação do prazo de atendimento para 31 de agosto de 2020.	Inobservar as diretrizes da Administração e comprometer o desempenho de determinada unidade organizacional em detrimento de outra e, por conseguinte, o atingimento da missão do INPI.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	05/2017	02	DIRAD	Que o Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos efetive lotação e remoção de servidores com observância da lotação definida para as unidades organizacionais do INPI, conforme estabelecido no art. 162 do Regimento Interno do INPI (aprovado por meio da Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017), salvo motivo excepcional devidamente fundamentado e autorizado pelo Senhor Presidente.	31/08/2020	Informo que atualizei na data de hoje a pasta de evidências desta recomendação com as portarias de remoção de servidores e designação de chefia (processos 52402.009246/2020-70 e 52402.009370/2020-35).	Informo que os processos 52402.009246/2020-70 e 52402.009370/2020-35, salvos na pasta de arquivos desta recomendação, contém os documentos pertinentes às remoções por eles tratadas.	Inobservar as diretrizes da Administração e comprometer o desempenho de determinada unidade organizacional em detrimento de outra e, por conseguinte, o atingimento da missão do INPI.
Relatório de Auditoria Interna	05/2017	03	GABPR	Que a Presidência, uma vez aprovada a definição da lotação das unidades organizacionais do INPI, reavalie as remoções levadas a efeito por meio das Portarias/INPI/CGRH Nº 327, de 17 de dezembro de 2015; Nº 57, de 27 de abril de 2016, Nº 63, de 4 de maio de 2016; e Nº 181, de 7 de novembro de 2016, e adote as providências para ratificação ou retificação dos atos, conforme o caso.	Sem Prazo	Para fins de esclarecimento, em 21/03/2019, esta recomendação está vinculada a lotação ideal, cujo andamento das tratativas pela DIRAD, em tramitação por meio do Processo SEI nº 52402.000814/2019-33. Este processo encerrou os Processos físicos 52400.189988-2017-94 e 52400.075431-2018-58 (inseridos sob os nº. 0086731 e 0086733) e 52400.075431-2018-58 (0086736), ainda em tramitação.	A unidade responsável pela recomendação informou sobre o andamento das tratativas pela DIRAD, em tramitação por meio do Processo SEI nº 52402.000814/2019-33. Ademais, informou, ainda, sobre o encerramento dos Processos físicos nº 52400.189988-2017-94 e 52400.075431-2018-58. A recomendação permanece sobreposta até o cumprimento da recomendação 01 do mesmo Relatório.	Lotar as Unidades de Goiânia e de Porto Alegre em desacordo com o quantitativo aprovado para as Unidades Organizacionais do INPI.
Nota Técnica	005/2017	01	DIRAD	Por ocasião do pagamento da importância relativa às diferenças retroativas de repactuações no âmbito do contrato nº 15/2013, inserir versão digitalizada do comprovante correspondente no Plano de Providências Permanente (PPP), bem como manter o PPP atualizado com o andamento da Ação de Nº 0804371-49.2017.4.05.8100, em trâmite na 6ª. Vara Federal do Ceará.	Sem Prazo	Processo judicial em fase de apelação, conforme consulta no dia de hoje à página do TRF5. Sentença em Primeira instância condenou o INPI ao pagamento de R\$ 65.550,12, referente às diferenças de repactuações do Contrato 15/2013, que devem ser corrigidas com aplicação dos juros de mora, tudo nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e, Pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85 § 3º, I, do CPC. Senteça disponibilizada na pasta da referida pasta da Recomendação.	A sentença disponibilizada, prolatada em 24/04/2018, não constitui fato novo, posto que já referida em 30/05/2018 na "Análise das providências adotadas II". Desde então, a única atualização do PPP se deu em 06/09/2019. Com base na referida atualização, que menciona estar o processo em fase de apelação, deverá ser informada a data de ingresso deste recurso por parte do INPI, bem como se foi cumprida a determinação constante da sentença para que fosse dada "ciência da sentença aos servidores que concederam a repactuação do Contrato nº 15/2013, colacionando aos autos a prova". Portanto, a recomendação permanece pendente de atendimento, devendo o gestor da unidade atualizar o PPP com informações sobre as providências adotadas no âmbito do referido processo.	-

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	04/2017	01	DIRPA	Que a DIRPA promova a expedição de despachos de arquivamento dos pedidos pela falta de pagamento de pelo menos uma retribuição anual relativos aos 921 processos relacionados na planilha denominada "Pedidos_em_débito_S003_SX03_A003_A011_AX11", disponível no diretório "Z:\DIRPA\Relatório_Auditoria_04_2017", classificados com os códigos de mensagens "S003", "SX03", "A003", "A011" e "AX11" no SISAD-ANU, em observância ao disposto no art. 86 da Lei nº 9.279/1996.	28/02/2020	<p>Em relação à situação dos citados 212 pedidos em débito com mensagens "A003", "A011" e "AX11", a mesma já está resolvida. Desde a última análise, havia 18 casos pendentes, nas situações:</p> <p>A011 (8 pedidos) - Pedido recebeu 11.1 e está esperando prazo finalizar para análise de 11.1 ou 4.3</p> <p>AX11 (10pedidos) - Pedido recebeu 11.1, prazo finalizou e está aguardando um despacho 11.1 ou 4.3.</p> <p>A situação A003 (Pedido recebeu 9.2 ou 100 e está esperando prazo para análise de 12.2 ou 9.2.4) está zerada.</p> <p>Em 31/07/2018 foi enviado um memorando de solicitação de extensão de prazo para tratamento das recomendações referentes aos problemas com pedidos em débito sem 3.1 (o arquivo "Resposta a recomendações da Auditoria Interna -Solicitação extensão de prazo" foi inserido na pasta N:\PPP_AUDIT\DIRPA\Relatório_Auditoria_04_2017).</p> <p>Neste memorando foi relatado que os pedidos nas situações "A003", "A011" e "AX11" foram tratados e saíram das condições em que estavam em decorrência das análises efetuadas. No citado memorando foi informado que não havia mais pedidos em situação "A003". Os 18 casos que estavam pendentes já estão saneados. A planilha "Pedidos com situação AX11 e A011 em julho de 2018.xls" foi inserida na pasta N:\PPP_AUDIT\DIRPA\Relatório_Auditoria_04_2017.</p>	<p>Não obstante a DIRPA informar que a situação dos 212 pedidos em débito com mensagens "A003", "A011" e "AX11" está resolvida, não apresentou relação dos pedidos com mensagem "A003", nem demonstrou as evidências sobre o atendimento da recomendação dos pedidos com mensagem "A003". Por conseguinte, concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 28/02/2020.</p>	Manutenção indevida de pedidos de patentes no backlog.
Relatório de Auditoria Interna	04/2017	03	DIRPA	Que a DIRPA atue em conjunto com a CGTI, a fim de parametrizar os sistemas informatizados de forma que os pedidos e patentes inadimplentes com o pagamento da retribuição anual recebam o despacho de arquivamento do pedido ou da extinção da patente com precedência a qualquer outro despacho, em observância ao disposto no art. 86 da Lei nº 9.279/1996, exceto no caso de pedidos internacionais em virtude de tratado em vigor no país, em face do art. 85 do mesmo diploma legal.	31/03/2020	<p>Em virtude da concentração de recursos de TI consumidos pelos projetos estratégicos do Protocolo de Madri e de Combate ao Backlog de Patentes em 2019, tal recomendação não pôde ser implementada. Considerando a priorização de demandas estabelecidas pela DIRPA no PDTIC 2020, solicitamos a prorrogação do prazo de atendimento da demanda para 31/07/2020.</p>	<p>De acordo com a alegação da DIRPA, a recomendação não foi cumprida em decorrência da concentração de recursos de TI nos projetos estratégicos do Protocolo de Madri e de Combate ao Backlog de Patentes em 2019. Não obstante a recomendação estar vencida desde 31/07/2019, sem que houvesse qualquer manifestação da Diretoria, concedemos dilação do prazo de atendimento para 31/03/2020.</p>	Manutenção indevida de pedidos de patentes no backlog e proteção indevida de um direito de exclusividade que deveria estar em domínio público.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	04/2017	04	DIRPA	Que a DIRPA adote um único sistema de controle dos negócios de patentes, consolidando as informações relevantes dos diversos sistemas utilizados, abrangendo os controles necessários às atividades operacionais, de produção e dos pagamentos das retribuições pelos serviços prestados.	31/12/2019	–	–	Manutenção de controles internos ineficazes, sujeitando a retrabalho, erros e fraudes. Dispêndios com a manutenção/atualização de diversos sistemas de informática e com pessoal envolvido para entrada de informações e conferências.
Relatório de Auditoria Interna	04/2017	05	DIRAD	Que a DIRAD aprimore os controles internos de conciliação manual, a fim de facilitar a sua rastreabilidade por meio da inserção das seguintes informações em células específicas nas planilhas de conciliações, por GRU: número de referência da GRU, conforme registrado no SISGRU; número do processo (pedido) de patentes; e as causas das inconsistências.	31/03/2019	Informo que disponibilizei na pasta da Recomendação em referência cópia do e-mail do Sr. Coordenador-Geral da CGTI informando o que segue: "...ainda não temos previsão para o atendimento da demanda, já solicitamos e permanecemos aguardando a Presidência do INPI para que o novo comitê possa revisar as prioridades à luz das viabilidades para PDTIC corrente. As prioridades estratégicas estão sendo solicitadas pela alta gestão do INPI, ainda sem atualização do PDTIC. Prevemos que, até o final do ano, essas demandas sejam adequadas no PDTIC.". Nesse sentido, solicito dilação de prazo até o dia 15/12.	No endereço: < http://intranet.inpi.gov.br/institucional/arquivos-cgti/PlanoDiretordeTICINPI2018202120181203.pdf > (Acesso em 16/09/2019), consta a versão 1.0 do PDTIC 2018/2021 (com o registro de que foi aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do INPI em 03/12/2018), contendo a ação denominada "Gerar relatórios no PAG baseados no campo "Observação"" - "ADM6" e que seria concluída até o segundo semestre de 2018. Ultrapassados nove meses desse prazo, a ação não foi concluída e o Coordenador-Geral da CGTI, em 04/09/2019, informa à DIRAD, mediante e-mail (anexo à pasta da recomendação), que não tem "previsão para o atendimento da demanda", e que já solicitou "a Presidência do INPI para que o novo comitê possa revisar as prioridades à luz das viabilidades para PDTIC corrente", sem, contudo, justificar o descumprimento do estabelecido no PDTIC aprovado. Destarte, considerando que a recomendação está pendente de atendimento desde 30/11/2017, a DIRAD deve solicitar justificativa formal da CGTI pela não implementação da ação "ADM6" do PDTIC no prazo aprovado, assim como uma data definitiva para conclusão da demanda, de forma que seja a data a qual a AUDIT possa conceder a dilação de prazo para atendimento à recomendação.	Dificultar a rastreabilidade das ações realizadas por meio da conciliação manual.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	01/2017	01	DIRAD	O dirigente de recursos humanos do INPI, a fim de garantir a economicidade na concessão do auxílio-transporte, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme previsto no art. 8º da Orientação Normativa MP/SRH nº 4, de 08/04/2011, ainda que intempestivamente, deve solicitar aos servidores de matrículas Siape nºs [...] a regularização dos formulários “Concessão de Auxílio-Transporte Requerimento e Declaração”, com a finalidade de alterar o meio de transporte por eles registrado, uma vez que as localidades de residência desses servidores são atendidas por meios convencionais de transporte e com valores menos onerosos para o INPI.	31/01/2020	Além das informações já prestadas em esclarecimentos anteriores, temos a informar o que se segue. Os processos já autuados, tiveram seu trâmite sobreposto para aguardar a resposta à consulta realizada na forma da Orientação Normativa SEGEPE nº 7/2012. O MDIC, então órgão setorial do SIPEC, havia orientado a aguardar a manifestação do órgão central do SIPEC, que estava elaborando novo normativo. Em 22/10/2019, foi publicada a Instrução Normativa n. 207, de 21/10/2019, que deixou de exigir a apresentação de bilhetes. Ressalte-se, ainda, a Nota Técnica SEI n. 1102/2019/ME, que traz a exposição de motivos do normativo, de forma especial os itens 3, 4 e 15, que evidenciam que, já após a edição dos normativos anteriores, a CONJUR solicitou a exclusão da exigência de apresentação de bilhetes por tal previsão não se compatibilizar como o ordenamento jurídico vigente, que exige tão somente a declaração de que cuidam a Medida Provisória e o Decreto que tratam do tema. Assim, solicitamos que seja apreciado o pleito de cancelamento da presente recomendação.	O art. 6º da Instrução Normativa SGP/SEDG/ME Nº 207, de 21/10/2019 mantém a mesma exigência prevista no art. 8º da Orientação Normativa MP/SRH nº 4, de 08/04/2011, qual seja “Art. 6º Aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas cabem observar a aplicação desta Instrução Normativa, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal”. Com efeito, não cabe o cancelamento da recomendação, devendo a DIRAD apresentar evidências sobre a regularização dos formulários de “Concessão de Auxílio-Transporte Requerimento e Declaração” dos servidores que ainda não regularizaram ou comprovaram que as localidades de residência desses servidores não são atendidas por meios convencionais de transporte ou que o transporte seletivo é comprovadamente menos oneroso para a Administração. Considerando que a recomendação encontra-se vencida, prorrogo o prazo de atendimento para 31/01/2020.	Manutenção de pagamentos de auxílio-transporte com valores mais onerosos para o Instituto, no montante anual aproximado de R\$ 30.000,00.
Relatório de Auditoria Interna	01/2017	03	DIRAD	A DIRAD deve instaurar processo administrativo visando repor ao erário os valores correspondentes aos bilhetes de passagens não apresentados pelos servidores de Matrículas Siape nºs [...], a fim de cumprir determinação expressa no § 1º do art. 19 da IN/PR nº. 6/2013, bem como a condicionante estabelecida no § 3º do art. 5º da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2011, ainda que intempestivamente.	31/01/2020	Além das informações já prestadas em esclarecimentos anteriores, temos a informar o que se segue. Os processos já autuados, tiveram seu trâmite sobreposto para aguardar a resposta à consulta realizada na forma da Orientação Normativa SEGEPE nº 7/2012. O MDIC, então órgão setorial do SIPEC, havia orientado a aguardar a manifestação do órgão central do SIPEC, que estava elaborando novo normativo. Em 22/10/2019, foi publicada a Instrução Normativa n. 207, de 21/10/2019, que deixou de exigir a apresentação de bilhetes. Ressalte-se, ainda, a Nota Técnica SEI n. 1102/2019/ME, que traz a exposição de motivos do normativo, de forma especial os itens 3, 4 e 15, que evidenciam que, já após a edição dos normativos anteriores, a CONJUR solicitou a exclusão da exigência de apresentação de bilhetes por tal previsão não se compatibilizar como o ordenamento jurídico vigente, que exige tão somente a declaração de que cuidam a Medida Provisória e o Decreto que tratam do tema. Assim, solicitamos que seja apreciado o pleito de cancelamento da presente recomendação.	Preliminarmente, não cabe a aplicação da Instrução Normativa SGP/SEDG/ME nº 207, de 21/10/2019, tendo em conta que à época da constatação da Auditoria Interna valiam as disposições da Orientação Normativa SRH/MP N.º 4/2011. Em análise aos documentos anexados na pasta da recomendação, conclui-se que: os servidores de matrículas Siape nºs [...] estão impossibilitados de apresentar os bilhetes de passagens, considerando que o Ofício DETRO/VP Nº 227/2017 informou que “as linhas urbanas que articulam os municípios de Mangaratiba e Maricá ao Rio de Janeiro estão dispensadas de emitir passagens”; e o servidor de matrícula Siape nº [...] repôs ao erário a quantia de R\$ 3.969,15. No entanto, não foram identificadas as repositões ao erário dos valores correspondentes aos bilhetes de passagens não apresentados pelos servidores de matrículas SIAPE nºs. [...]. Dessa forma, concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 31/01/2020.	Inabilitização da reposição ao erário dos valores correspondentes aos bilhetes de passagens não apresentados pelos servidores.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Nota Técnica	09/2016	01	DIRAD	Efetuar glossa no valor de R\$ 85.000,00, referente ao pagamento indevido a título de prestação de serviços de consultoria negocial e técnica (R\$ 70.000,00 do módulo de compras e R\$ 15.000,00 do módulo de patrimônio) no âmbito do Contrato n.º 33/2012, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa". (A Nota Técnica/AUDIT/Nº 09/2016 avaliou o atendimento das recomendações exaradas na Nota de Auditoria Nº 01/2016 e deu nova redação à recomendação 1)	Sem Prazo	Informo que foi disponibilizado na pasta da respectiva Recomendação o Memorando Dirad nº 604/2018, solicitando dilação de prazo até o dia 31/01/2019, pelos motivos ali expostos.	A DIRAD informou, no Memorando nº 604/2018/INPI/DIRAD, de 05/12/2018, que: " [...] em consulta às ações empreendidas pela DIRAD e suas unidades quanto ao cumprimento das Recomendações da Nota Técnica nº 09/2016, [...], não observamos respostas quanto ao cumprimento das mesmas. [...] Desta forma, informo que na presente data solicitei os processos de execução, bem como o processo referente ao Inquérito Civil citado, para verificação cumprimento das mesmas e, caso não tenham sido cumpridas, determinar as ações necessárias para o cumprimento no menor prazo possível. [...] Considerando que o pedido de dilação de prazo para até o dia 31/01/2019 visa o atendimento da recomendação [...], fica concedida, em caráter excepcional, a dilação de prazo pretendida.	-
Nota Técnica	09/2016	04	DIRAD	Efetuar glossa do valor de R\$ 21.840,00, por inexecução do serviço previsto no item 3.1.15.2 do Termo de Referência, no âmbito do Contrato n.º 33/2012, pago mediante a apresentação da nota fiscal nº 2184, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (A Nota Técnica/AUDIT/Nº 09/2016 avaliou o atendimento das recomendações exaradas na Nota de Auditoria Nº 01/2016 e deu nova redação à recomendação 4)	Sem Prazo	Informo que foi disponibilizado na pasta da respectiva Recomendação o Memorando Dirad nº 604/2018, solicitando dilação de prazo até o dia 31/01/2019, pelos motivos ali expostos.	A DIRAD informou, no Memorando nº 604/2018/INPI/DIRAD, de 05/12/2018, que: " [...] em consulta às ações empreendidas pela DIRAD e suas unidades quanto ao cumprimento das Recomendações da Nota Técnica nº 09/2016, [...], não observamos respostas quanto ao cumprimento das mesmas. [...] Desta forma, informo que na presente data solicitei os processos de execução, bem como o processo referente ao Inquérito Civil citado, para verificação cumprimento das mesmas e, caso não tenham sido cumpridas, determinar as ações necessárias para o cumprimento no menor prazo possível. [...]. Considerando que o pedido de dilação de prazo para até o dia 31/01/2019 visa o atendimento da recomendação [...], fica concedida, em caráter excepcional, a dilação de prazo pretendida.	-
Nota Técnica	09/2016	09	DIRAD	A área técnica e a área requisitante devem avaliar as qualidades dos softwares adquiridos, objetos das notas fiscais de números 1.258 a 1.266, em relação à efetiva operacionalização do conjunto de funcionalidades especificadas para cada software previsto no item 4.1 do termo de referência, no âmbito do Contrato n.º 33/2012. (A Nota Técnica/AUDIT/Nº 09/2016 avaliou o atendimento das recomendações exaradas na Nota de Auditoria Nº 01/2016 e deu nova redação à recomendação 9)	Sem Prazo	Informo que foi disponibilizado na pasta da respectiva Recomendação o Memorando Dirad nº 604/2018, solicitando dilação de prazo até o dia 31/01/2019, pelos motivos ali expostos.	A DIRAD informou, no Memorando nº 604/2018/INPI/DIRAD, de 05/12/2018, que: " [...] em consulta às ações empreendidas pela DIRAD e suas unidades quanto ao cumprimento das Recomendações da Nota Técnica nº 09/2016, [...], não observamos respostas quanto ao cumprimento das mesmas. [...] Desta forma, informo que na presente data solicitei os processos de execução, bem como o processo referente ao Inquérito Civil citado, para verificação cumprimento das mesmas e, caso não tenham sido cumpridas, determinar as ações necessárias para o cumprimento no menor prazo possível. [...]. Considerando que o pedido de dilação de prazo para até o dia 31/01/2019 visa o atendimento da recomendação [...], fica concedida, em caráter excepcional, a dilação de prazo pretendida.	-

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	09/2016	01	DIRAD	Nos casos de contratação emergencial, em razão de rescisão contratual de prestação de serviços de caráter continuado, que a DIRAD adote rotina com o objetivo de demonstrar no processo administrativo da nova aquisição que promoveu a convocação dos licitantes remanescentes do objeto, conforme possibilidade disposta no inciso XI do art. 24 da lei nº 8.666/1993.	31/01/2019	Informo que foi inserida na pasta da respectiva Recomendação o Memorando DIRAD nº601/2018, informando que os Processo nº 52402.004359/2018-64, que tramita no SEI, adotou as recomendações exaradas pela Auditoria, o que pode servir de evidências para comprovar o atendimento da presente Recomendação.	A DIRAD evidenciou, mediante despacho inserido no Processo nº 52402.004359/2018-64, que convocou a licitante remanescente do objeto, após a empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2018 não iniciar o serviço continuado de copeiragem. No entanto, a DIRAD não evidenciou que adotou uma rotina para atingir tal objetivo, como por exemplo, a adoção de um checklist. Considerando que a recomendação está vencida, concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 31/01/2019.	–
Relatório de Auditoria Interna	09/2016	02	DIRAD	Que a DIRAD dote o EDIR-SP de condições de infraestruturas para o seu adequado funcionamento, inclusive considerando as demandas do MPF registradas no MEMO INPI/DIRAD/CGAD/CENGE Nº 114/2016, ainda que intempestivamente.	15/01/2019	Informo que foi disponibilizado na pasta da respectiva Recomendação o Memorando DIRAD 601/2018, solicitando dilação de prazo para o cumprimento da mesma, considerando as ações ali descritas e que a contratação da manutenção predial para a citada regional foi fracassada. Prazo solicitado até o dia 15/01/2019.	Conforme informado no Memorando nº 601/2018/INPI/DIRAD, o atendimento da recomendação está no escopo do projeto institucional de descentralização do exame de patentes e marcas, e que a DIRAD participa com o intuito de prover as regionais com as condições ideais para efetivação do projeto. A DIRAD solicita dilação de prazo de atendimento para 15/01/2019, tendo em vista que ainda não dotou a COINS/SP com a infraestrutura adequada para seu funcionamento, inclusive considerando as demandas do MPF. Considerando a justificativa apresentada, o pedido de prorrogação de prazo foi concedido.	–
Relatório de Auditoria Interna	09/2016	03	DIRAD	Que a DIRAD avalie junto à CGTI a possibilidade de atender a demanda do MPF-SP relativa à “organização do rack” utilizando os recursos humanos e materiais já existentes no INPI.	15/01/2019	Informo que foi disponibilizado na pasta da respectiva Recomendação o Memorando DIRAD 601/2018, solicitando dilação de prazo para o cumprimento da mesma, considerando as ações ali descritas e que a contratação da manutenção predial para a citada regional foi fracassada. Prazo solicitado até o dia 15/01/2019.	Conforme informado no Memorando nº 601/2018/INPI/DIRAD, o atendimento da recomendação está no escopo do projeto institucional de descentralização do exame de patentes e marcas, e que a DIRAD participa com o intuito de prover as regionais com as condições ideais para efetivação do projeto. A DIRAD solicita dilação de prazo de atendimento para 15/01/2019, tendo em vista que ainda não dotou a COINS/SP com a infraestrutura adequada para seu funcionamento, inclusive considerando as demandas do MPF. Considerando a justificativa apresentada, o pedido de prorrogação de prazo foi concedido.	–
Relatório de Auditoria Interna	05/2016	01	DIRAD	Adequar os controles internos da gestão, inclusive a base normativa, para observância do princípio da segregação de função, especialmente para evitar a acumulação das funções de integrante técnico da equipe de planejamento da contratação, membro da equipe de apoio no pregão e fiscal requisitante técnico do contrato.	30/06/2019	Informo que foi inserida na pasta da respectiva Recomendação o Memorando DIRAD nº 603, informando as ações desenvolvidas pela DIRAD e solicitando dilação de prazo para cumprimento da presente Recomendação. Informo que também juntamos na pasta o Relatório Gerencial de Planejamento Estratégico da DIRAD.	Considerando a solicitação de dilação de prazo da DIRAD por meio do Memorando nº 603/2018/INPI/DIRAD, de 04/12/2018, no qual a Diretoria informa que a ocorrência da 1ª Oficina de Planejamento Estratégico da DIRAD em setembro/2018 (Relatório Gerencial na pasta PPP), foram prevista ações prioritárias, em especial as nºs 08 e 09, "[...]" que versam sobre o mapeamento e modelagem dos processos de trabalho no âmbito da diretoria e a normatização dos procedimentos de trabalho, respectivamente. [...], contendo prazo para execução até o dia 30/06/2019[...]", concedemos a prorrogação do prazo para 30/06/2019.	A ausência de segregação de funções aumenta a probabilidade de erros e/ou irregularidades nos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	05/2016	02	DIRAD	Que a DIRAD aperfeiçoe os controles internos da gestão, devendo inserir, nos seus normativos internos sobre aquisições e contratações, além da determinação de revisão das transcrições dos valores dos documentos que contenham os preços pesquisados para os Mapas Estimativos de Preços correspondentes, o preceito de revisão dos cálculos registrados nos Mapas.	30/06/2019	Informo que foi inserida na pasta da respectiva Recomendação o Memorando DIRAD nº 603, informando as ações desenvolvidas pela DIRAD e solicitando dilação de prazo para cumprimento da presente Recomendação. Informo que também juntamos na pasta o Relatório Gerencial de Planejamento Estratégico da DIRAD.	Considerando a solicitação de dilação de prazo da DIRAD por meio do Memorando nº 603/2018/INPI/DIRAD, de 04/12/2018, no qual a Diretoria informa que a ocorrência da 1ª Oficina de Planejamento Estratégico da DIRAD em setembro/2018 (Relatório Gerencial na pasta PPP), foram prevista ações prioritárias, em especial as nºs 08 e 09, "[...]" que versam sobre o mapeamento e modelagem dos processos de trabalho no âmbito da diretoria e a normatização dos procedimentos de trabalho, respectivamente. [...], contendo prazo para execução até o dia 30/06/2019.[...]", concedemos a prorrogação do prazo para 30/06/2019.	O não atendimento da recomendação poderá levar a estimativas inapropriadas, considerando a utilização de parâmetros inadequados para análise da viabilidade da contratação, podendo ainda resultar em dano ao erário.
Relatório de Auditoria Interna	02/2016	03	CGREC	Recomendamos o aprimoramento do Sistema IPAS, devendo a CGREC promover gestões junto a DIRMA e a CGTI de forma a sanear as fragilidades apontadas nas entrevistas com a DIREM e com a DAREC, como a não disponibilização de forma objetiva, imediata e interativa das informações necessárias e o excesso de comandos para se efetivar um único procedimento ou instrução processual.	30/09/2019	Algumas das questões que atendem de forma específica a COREM se referem às petições examinadas por nós e a questões que são relevantes . 1- A disponibilização da identificação dos recursos interpostos por assunto- isso facilitaria em muito a distribuição destes recursos e ainda a estatística de dados da COREM. 2- A recuperação e identificação das decisões proferidas e em recurso e par, em dados , por exemplo quantos indeferimentos foram mantidos, quantos reformados, por inciso apontado no indeferimento. Quantos registros e quais foram mantidos e tornados nulos e por que artigos. Essa possibilidade nos daria informações relevantes sobre a correção na aplicação dos incisos e na concessão das marcas.3- Facilitaria muito se o sistema disponibilizasse em todos os processos um botão em que aparecesse a lista de petições(sem o técnico ter que recorrer ao PAG) apresentadas para ele, independentemente de para qual fluxo elas forem apresentadas. Nossos usuários são mestres em errar o fluxo correto para o qual devem atrelar certas petições. Como os recursos e pans são distribuídos pelas petições para exame, se alguma petição estiver "escondida" no trâmite de outra petição, fica difícil encontrar a petição perdida ou mesmo saber se ela foi apresentada.4- Há a necessidade de que os registros espelhem situações específicas quando for o caso. Hoje quando observamos resultados de busca feita em marcas os registros que aparecem com a tarja amarela podem estar em situações diversas, quais sejam: com caducidade(em investigação de uso), com processo de nulidade(questionamento de mérito) , com ação judicial (questionamento de mérito) ou ainda com ação de limitação ou ônus (indisponibilidade da marca para transferência)5- Os registros que estiverem em prazo extraordinário para prorrogação deveriam também aparecer com a tarja amarela, pois estão em situação pendente e devem inviabilizar a decisão , tanto dos recursos e pans como dos pedidos de registro de marca. 6-Na tela de aprovação de despachos que fosse possível ver ,colocando o mouse sobre a marcas, os dados como classe e especificação. Por ultimo solicitar a implementação através do IPAS das funcionalidades alcançadas pelo servidor Ricardo Nicol, em relação aos modelos de instrução que mostram automaticamente os dados	A CGREC apresentou uma relação de melhorias a serem realizadas no Sistema IPAS, entretanto, não informou quais providências foram adotadas para sanear as fragilidades do Sistema, apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2016, como a não disponibilização de forma objetiva, imediata e interativa das informações necessárias e o excesso de comandos para se efetivar um único procedimento ou instrução processual. Ademais, a Coordenação não solicitou novo prazo para atendimento da recomendação que se encontra vencida desde 30/09/2019, fato esse que constitui descumprimento do § 2º do art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ PR Nº 60, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.	O não aprimoramento do Sistema IPAS fragiliza os controles internos, dificulta a produtividade e afeta negativamente os resultados da DIREM e da DAREC.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	02/2016	04	CGREC	Recomendamos que seja providenciada a concepção (mapeamento de ciclos de atividades), desenvolvimento e implantação de sistema informatizado voltado para atender as necessidades do exame técnico de desenho industrial em 2ª instância realizado pela DIRED, com características essenciais e imprescindíveis à celeridade do exame técnico, devendo a CGREC promover gestões imediatas junto a DIRMA e a CGTI.	31/12/2019	<p>A área de DI foi objeto de auditoria e 2017, o que ocasionou em que externamos nossa preocupação com nosso sistema informatizado, em razão de suas debilidades face nossas necessidades atuais. Na ocasião, ainda trabalhávamos com papel e minha preocupação era, além da melhoria operacional, ter condições de enviar para o teletrabalho uma ou mais servidoras da área pois não queríamos ficar de fora de uma experiência nova que estava sendo levada para toda instituição. Com o trabalho em papel, isso não seria possível. Felizmente, embora longe do ideal, o sistema de assinatura de pareceres em formato digital, atualmente abrigado em pastas em rede, nos permitiu agilizar as assinaturas e viabilizar o trabalho à distância. Entretanto, é um sistema precário, obviamente, sem contar que ainda utilizamos o SINPI que possui claras limitações.</p> <p>Temos insistido nesse ponto da necessidade de melhoria de nossos sistemas informatizados, como comprova a mensagem anexa, encaminhada ao Pedro Burlandy, com cópia para o Celso Tchao, em 30/10/2019, por ocasião da revisão do PDTIC 2018/2021. Escrevemos então o seguinte: "Por se tratar de atualização de demanda, solicito que seja incluída como prioridade para a CGREC a adoção de um novo sistema de processamento dos pedidos de registro e registros de desenho industrial, com comandos e funcionalidades capazes de conferir maior eficiência, confiabilidade e celeridade ao tratamento e visualização de documentos e ao exame técnico. Consideramos que o SINPI já exauriu suas possibilidades, estando em descompasso com as necessidades atuais." Portanto, mesmo ciente de que a CGREC é, de fato, caudária das decisões e gestões promovidas pelas Diretorias finalísticas para a aquisição de sistemas informatizados pelo INPI, temos envidado os esforços possíveis no sentido de consignar nossas necessidades de aprimoramento dos sistemas informatizados. Sabemos, não obstante, que nossa autonomia decisória para tanto não é ampla."</p>	<p>A CGREC informou as ações promovidas junto à CGTI para o atendimento da recomendação, por ocasião da revisão do PDTIC 2018/2021, em outubro de 2019, entretanto, não evidenciou essas ações na pasta da recomendação. Ademais, a Coordenação não solicitou novo prazo para atendimento da recomendação que se encontra vencida desde 31/12/2019, fato esse que constitui descumprimento do § 2º do art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ PR Nº 60, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.</p>	<p>A não implantação de um sistema informatizado que atenda as necessidades de serviço da DIRED fragiliza os controles internos, reduz a qualidade do exame, dificulta a produtividade e afeta negativamente os resultados da divisão.</p>

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	04/2014	05	DIRMA	Que a DICIG promova gestões junto à CGTI para que seja adotado o depósito eletrônico dos pedidos de DI e para que o SINPI conte com todas as etapas do processo eletrônico.	31/12/2021	<p>No tocante à recomendação 05, foi cumprida a parte referente à implementação do petionamento eletrônico para todos os serviços de DI. Quanto ao segundo trecho da recomendação, para que o SINPI conte com todas as etapas do macroprocesso de DI em processamento eletrônico, reparamos que tal tarefa encontra forte dificuldade em sua execução, tendo em vista a obsolescência do SINPI, por não suportar mais atualizações nos modelos atuais de linguagem de programação. Conforme mencionado na última atualização desta recomendação, a alternativa mais eficaz para a consecução da finalidade almejada - a automação de todo o processo de DI - consiste na adoção de um novo sistema: IPAS-DI. Trata-se de solução ambiciosa, mas complexa, que depende principalmente da alocação de recursos de TI e inclusive de cooperação da OMPI. Para se ter uma ideia, a etapa de preparação para a adoção do novo sistema, que consiste no saneamento de da base de dados de DI, está prevista para o fim deste ano (Plano de Ação INPI 2020), e deverá ser revista, ainda no Plano de Ação, para o primeiro trimestre de 2021. Portanto, a efetiva adoção do novo sistema não ocorrerá antes do segundo semestre de 2021, de modo que para este período se solicita a dilação para atendimento da recomendação.</p> <p>Fonte: Plano de Ação INPI 2020 - iniciativa 03 - fl. 43.</p>	<p>Considerando que a implementação do novo sistema para exame e gestão de pedidos e registros de Desenho Industrial está prevista para o segundo semestre de 2021 no PDTIC 2018/2021 (Ação ID - MRC27), concedemos dilação do prazo de atendimento para 31/12/2021.</p>	<p>O não atendimento da recomendação 05 implica em examinar o pedido de desenho industrial com baixa produtividade e maior custo.</p>

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	04/2014	06	DIRMA	Que a DICIG, após consulta à Procuradoria, verifique a possibilidade técnica em efetuar eletronicamente a numeração e rubrica dos pedidos de desenho industrial.	31/12/2020	Por meio do Processo SEI 52402.006939/2020-19, cuja cópia integral foi inserida na pasta correspondente, na condição de evidência, foram apresentados questionamentos à CGTI, acerca da integridade, rastreabilidade e segurança de dados dos documentos gerados por protocolo eletrônico. Após diversas manifestações das subunidades da CGTI, se verificou que, no entendimento da DIRMA, as informações prestadas pela CGTI são suficientes para concluir pelo atendimento à finalidade da recomendação - que é, justamente, a garantia da rastreabilidade, segurança e integridade documental. Destaca-se o Parecer 2 (SEI 0319708), que faz a correlação entre os requisitos que fundamentam a recomendação e as informações da CGTI, nos itens 1 a 5. Assim, se solicita seja considerado o prazo para atendimento/cancelamento da recomendação.	A DIRMA, mediante a apresentação do Despacho COSIS 0305631 e do Despacho DISEG 0308909, evidenciou que a adoção do Peticionamento Eletrônico de DI garante a integridade dos documentos apresentados pelos usuários no pedido de Desenho Industrial. Entretanto, não conseguiu evidenciar se os controles existentes garantem a integridade dos documentos gerados no SINPI nas etapas posteriores do pedido de registro de DI (exame formal/preliminar, exame técnico, elaboração de folheto e certificado), tendo em conta que não restou claro, por exemplo, se os controles conseguem evitar ou identificar se um determinado documento foi excluído ou alterado indevidamente, assim como identificar o usuário responsável por essa exclusão/alteração. Com efeito, a DIRMA deve evidenciar que os controles existentes são capazes de garantir a integridade dos documentos gerados no SINPI, o razão pela qual concedemos dilação do prazo de atendimento para 31/12/2020.	O não atendimento das recomendações 06 e 07 implica em fragilizar os controles internos relativos à gestão processual, comprometendo a segurança da documentação e o atendimento das metas da unidade.
Relatório de Auditoria Interna	02/2014	08	DIRPA	Que a DIRPA, após consulta a Procuradoria, verifique a possibilidade técnica em efetuar eletronicamente a numeração e rubrica dos pedidos de patentes.	31/12/2018	Memo nº 220/2016/DIRPA - Trata-se de projeto estratégico do INPI, constante do PDTI, com previsão de dois anos para conclusão a partir de 2016. Devido a restrições orçamentárias e contingenciamentos, existe previsão de atraso na entrega, com consequente impacto nos resultados esperados. Memo nº 133/2016/DIRPA - Informou-se que a implementação do sistema SEI encontra-se em andamento pela CGTI. A expectativa é que a adoção de tal sistema eletrônico de informação, em alinhamento com as recomendações do Governo Federal, irá prover a solução para numeração e rubrica eletrônica dos pedidos de patente. Em reunião de acompanhamento das recomendações pendentes da DIRPA, em 29/06/2017, ficou estabelecido a data de até 31/12/2018 para atendimento da recomendação.	No aguardo da finalização do projeto, e efetivação da numeração e rubrica eletrônica dos pedidos de patente. Em reunião de acompanhamento das recomendações pendentes da DIRPA, em 29/06/2017, ficou estabelecido a data de até 31/12/2018 para atendimento da recomendação.	O não atendimento da recomendação 08 implica em fragilizar os controles internos relativos a gestão processual.

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	02/2014	09	DIRPA	Que a DIRPA regularize a digitalização dos pedidos de patentes dos anos de 2004 e 2005 com o objetivo de sanar as falhas apontadas.	30/06/2020	<p>Memo nº 220/2016/DIRPA - Situação levada neste momento sob supervisão da nova Diretoria Executiva do INPI para que seja avaliada uma solução que atenda a necessidade de demanda das áreas finalísticas e do Instituto como um todo. Analisa-se a possibilidade de aditivo global no contrato com a empresa de guarda para recebimento de volume maior de pedidos de patentes para a digitalização devida.</p> <p>Em reunião de acompanhamento das recomendações pendentes, em 29/06/2017, ficou acordado que a DIRPA vai encaminhar esclarecimentos adicionais de forma a estabelecer o prazo de limite de atendimento da recomendação para 30/06/2020.</p>	<p>No aguardo da digitalização completa dos pedidos de patente dos anos de 2004 e 2005, ação que está em andamento. Em reunião de acompanhamento das recomendações pendentes, em 29/06/2017, ficou acordado que a DIRPA vai encaminhar esclarecimentos adicionais de forma a estabelecer o prazo de limite de atendimento da recomendação para 30/06/2020.</p>	<p>A falta de regularização dos fatos apontados pode ocasionar atraso no exame e acúmulo de pedidos de patentes para serem analisados, acarretando aumento do backlog.</p>
Relatório de Auditoria Interna	23/2012	9.9	DIRPA	Recomendamos a DIRPA que providencie a elaboração de manuais institucionalizados dos procedimentos a serem adotados nas unidades de suporte administrativo da Diretoria.	31/03/2020	<p>Em atendimento à recomendação da Auditoria, a DIRPA apresenta como evidência da elaboração de manuais institucionalizados dos procedimentos a serem adotados nas unidades de suporte administrativo da Diretoria os seguintes documentos: minuta do procedimento do exame de admissibilidade, para a fase nacional do PCT; minuta de procedimento do SEPEN; minuta do procedimento exame de transferência, alteração de sede e endereço; procedimentos do SRPCT (RO/PCT) finalizados. Estes documentos foram inseridos na pasta N:\PPP_AUDIT\DIRPA\AUDITREL232012REC09.9.</p> <p>Solicita-se prorrogação do prazo de atendimento desta recomendação para 30/06/2020, dada a previsão de finalização dos prazos para os procedimentos da ISA, da IPEA, e da área administrativa de patentes.</p>	<p>A DIRPA evidenciou, mediante documentos anexados na referida pasta, que elaborou as minutas dos manuais referenciados. No entanto, de acordo com a manifestação da Diretoria, resta a elaboração dos manuais para os procedimentos da ISA e IPEA, assim como da área administrativa de patentes. Com efeito, concedemos dilação do prazo de atendimento da recomendação para 31/03/2020, que no caso envolve também a publicação dos citados manuais.</p>	–

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	23/2012	11.7	DIRPA	Recomendamos a DIRPA que providencie a institucionalização de norma que verse sobre o atendimento ao público externo nas Coordenações e Divisões Técnicas.	31/03/2020	O normativo de atendimento será derivado da Política de Relacionamento e Transparéncia do INPI e do Código de conduta do INPI. A Política de Relacionamento e Transparéncia do INPI publicada por meio da Portaria INPI/PR N° 512/19. A portaria e a minuta de orientações sobre atendimento ao usuário foram inseridos na pasta N:\PPP_AUDIT\DIRPA\AUDITREL232012REC09.9. Uma vez que o Código de Conduta do INPI não foi aprovado, solicita-se prorrogação do prazo de atendimento desta recomendação para 31/03/2020.	Não obstante alegar que o normativo que versa sobre o atendimento ao público externo será derivado do Código de Conduta do INPI, a DIRPA não informou em que etapa encontra-se a institucionalização desse Código de Conduta ou apresentou evidências de que esse Código está na iminência de ser publicado. Entretanto, considerando que o prazo de atendimento da recomendação encontra-se vencido, concedemos dilação do prazo de atendimento para 31/03/2020.	–
Relatório de Auditoria Interna	18/2012	01	DIRAD	A Unidade deve apresentar a documentação que suportou a saída dos materiais e caso não seja localizada, por se tratar de prejuízo financeiro, encaminhar o caso para a Corregedoria do INPI para apuração de responsabilidades, conforme quadro 1.	Sem prazo	Informo que foi tramitado na presente data o processo SEI nº 52402.013249/2019-74 com a resposta da DIRAD ao despacho DIAGE 0195523 para apreciação. Ressalto que foi juntado na pasta da referida Recomendação que foram referenciados no despacho da DIRAD.	–	–
Relatório de Auditoria Interna	05/2011	14.6	DIREX	Que a CGTI promova gestões junto a Presidência no sentido de institucionalizar um Plano de Continuidade de Negócios para o INPI, conforme orientação do item 5 da Norma Complementar nº 06/2009 publicada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSIPR.	14/12/2019	Sem mudança de status, a minuta do plano de continuidade de negócios foi encaminhada à Presidência no processo SEI nº Processo INPI nº 52402.011900/2019-71, em 15/10/2019. Para que haja a devida análise da Presidência, solicitamos prorrogação do prazo por mais 30 dias.	Para o devido atendimento desta recomendação o Plano de Continuidade de Negócios para o INPI deve estar institucionalizado. Diante dos esclarecimentos passados pela unidade, prorrogamos o prazo de atendimento da recomendação para a data solicitada.	–

Anexo IV - Recomendações emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Auditada	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela AUDIT	Risco pelo não atendimento da recomendação
Relatório de Auditoria Interna	03/2011	4.32 - 002	GABPR	Recomenda-se que se proceda à cobrança de R\$ 15.594,49 da ABMP Promoções e Eventos Empresariais LTDA visando o resarcimento dos valores cobrados indevidamente.	Sem prazo	Os autos do processo 0042853-92.2014.4.03.6182 foram digitalizados na 5ª Vara de execução Fiscal da Comarca de São Paulo. Em 26/03/2020 foi proferido despacho, anexado à planilha PPP, que deferiu a bloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD.	Constatou-se documento salvo na respectiva pasta desta recomendação contendo despacho da Execução Fiscal (1116), proferida pela Justiça Federal de Primeiro Grau (SP), em 26/03/2020, pertinente ao Processo 0042853-92.2014.4.03.6182, no qual foi deferido o bloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD da empresa AMBP Promoções e Eventos Empresariais Ltda – EPP.	–
Relatório de Auditoria Interna	03/2011	4.32 - 003	GABPR	Recomenda-se o resarcimento dos valores despendidos, sem justificativa, referentes a lanches nos quatro eventos sem vínculo com a atividade do Instituto, que totalizam o valor de R\$ 10.452,00.	Sem prazo	Despacho proferido nos autos do Processo físico nº 52400.207978/2019-29 solicitando a manifestação da PFE junto a regional de São Paulo, tendo em vista que o Processo de execução fiscal encontra-se concluso desde 12/07/2019, conforme andamento n.21 do processo judicial.	Em análise ao Processo n.º 52400.207978/2018-29, constatou-se no DESPACHO N. 00977/2019/NCOB IMPULS/PRF3R/PGF/AGU (fl. 41), de 27/09/2019, que houve a citação por edital da empresa executada, assim como o deferimento do bloqueio de ativos financeiros via sistema BACENJUD. O referido Processo será reencaminhado ao Gabinete para monitoramento até o efetivo resarcimento ao INPI e, consequentemente, o atendimento da recomendação. Ademais, informamos que a AUDIT digitalizou e inseriu parte do processo (fls 36 a 55) na pasta desta recomendação.	–
Relatório de Auditoria Interna	13/2010	6.19	DIRAD	Em nossa opinião não há necessidade de criação de um grupo de trabalho, pois os pagamentos efetuados sem suporte documental estão identificados nas tabelas, cabendo proceder a apuração e os descontos pertinentes.	Sem prazo	O processo n. 52400.006144/2011 encontra-se sob análise da Auditoria.	O Processo n.º 52400.006144/2011-21 foi encaminhado à DIRAD em 13/12/2019 para que seja instruído com a comprovação do ressarcimento dos bilhetes não apresentados pelos servidores, conforme despacho constante às fls. 602-603.	–

Anexo V - Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Responsável pelo atendimento	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela CGU
Nota de Auditoria	125/2020	1	DIRAD	Revisar o cálculo dos proventos das aposentadorias dos ex-servidores de CPFs de números: ***.964.617-** e ***.938.167-**, nos termos da Mensagem SIAPE nº 556314, de 22/09/2015 e das orientações estabelecidas pelo Órgão Central do Sipec por meio da Orientação Normativa nº 04/2013.	30/04/2021	Ainda não registrada pela DIRAD no PPP	—
Relatório de Auditoria	201902489	1	DIRAD	Revisar o cálculo dos proventos das aposentadorias dos ex-servidores de CPFs ***.057.397-**, ***.718.487-**, ***.272.651-**, ***.241.737-**, ***.765.237-** e ***.654.937-**, com a inclusão, no módulo específico do SIAPE, de todas as remunerações contributivas relativas a períodos averbados a partir da competência de julho de 1994, conforme orientações contidas nas mensagens SIAPE de números 557090, de 26/04/2016, e 560681, de 14/12/2018, e Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 21/02/2013, além do resultado da resposta à consulta feita pelo INPI ao Órgão Central do SIPEC.	03/03/2021	Ainda não registrada pela DIRAD no PPP	—
Relatório de Auditoria	201902487	2	DIREX	Avaliar a efetividade das capacitações sobre gestão da integridade sobre o conhecimento dos servidores e colaboradores sobre o assunto.	31/03/2021	A CQUAL realizará, em dezembro de 2020, uma avaliação sobre a percepção dos agentes públicos do INPI quanto ao Programa de Integridade por meio de um formulário eletrônico, para aferir se as ações propostas neste Plano de Capacitação foram eficazes e se as metas e resultados esperados foram atingidos.	Considerando que a Unidade informou que realizaria pesquisa sobre a percepção dos colaboradores em dezembro de 2020, o prazo de implementação desta recomendação está sendo ampliado para que os dados obtidos possam ser processados e a efetividade das capacitações realizadas sobre gestão da integridade possa ser avaliada.
Relatório de Auditoria	201902487	3	DIRAD	Fazer o levantamento dos contratos de mão de obra de dedicação exclusiva vigentes no INPI e solicitar das empresas que indiquem em suas planilhas a opção pelo regime de incidência não cumulativa de PIS/COFINS, os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) dos últimos 12 meses, a fim de ajustar o percentual a título de PIS/COFINS conforme a média de recolhimento desse período quando da repactuação contratual.	31/03/2021	Ainda não registrada pela DIRAD no PPP	Considerando a ausência de manifestação por parte da Unidade, reitera-se a presente recomendação para que sejam apresentados documentos que evidenciem a realização do levantamento recomendado e o contato efetuado com as empresas no intuito de obter as informações necessárias ao ajuste do percentual de PIS/COFINS dos contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva.

Anexo V - Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Responsável pelo atendimento	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela CGU
Relatório de Auditoria	201902487	4	DIREX	Apresentar, quando da nova contratação do serviço de TI objeto do contrato nº 06/2018, o estudo técnico preliminar exigido no inciso II do art. 9 da IN nº 04/2014, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada.	31/03/2021	Ainda não registrada pela DIREX no PPP	A recomendação será revisada, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2014 pela IN nº 01/2019 da Secretaria de Governo Digital/ME. Para evidenciar o atendimento à presente recomendação, a Unidade deve informar se o contrato nº 06/2018 foi substituído e, em caso afirmativo, apresentar o estudo técnico preliminar que respaldou a nova contratação dos serviços, conforme exigido no inciso II do art. 9 da IN nº 01/2019.
Relatório de Auditoria	201701937	177518	DIRMA	Implementar as alterações necessárias nos atuais sistemas utilizados pelas áreas responsáveis pela execução do macro processo de Desenho Industrial e/ou a implantação de um novo, realizando a análise comparativa de benefícios e custos entre as alternativas, que solucione as deficiências quanto: a) à necessidade de armazenar em arquivo pdf os registros de todas as etapas do fluxo, quando o armazenamento/alterações dessas informações no sistema, relacionadas a um usuário com login e senha, deveriam ser suficientes; b) à realização do controle manual, por meio de planilhas eletrônicas, das etapas referentes ao exame formal/preliminar a fim de garantir a ordem cronológica de exame dos pedidos e os prazos; c) à dificuldade para elaborar Folhetos e Certificados; d) à necessidade de seleção manual das revistas nas quais os despachos serão publicados; e) ao controle manual da rotina de exame de mérito; f) ao controle manual das assinaturas necessárias no parecer de fundamentação do pedido de nulidade administrativa; g) à necessidade de controle manual para a geração e publicação dos despachos de manutenção/prorrogação dos registros de DI; e à disponibilização de relatórios gerenciais adequados e suficientes.	31/03/2021	Pendências: Restam pendentes o cumprimento dos itens: "e", "f" "g". Contexto: Conforme informado nas "providências adotadas IX", de 30/12/2019, todas as ações referentes a estes itens dependem de esforço de TI, e estavam referenciadas de forma apartada no PDTIC 2018-2021 (MRCs 13, 17, 18 e 27). Contudo, tendo em vista a dificuldade de sua execução, em função dos limitados recursos disponíveis pela CGTI, se decidiu que o atendimento a estas demandas se daria de uma só vez, por meio da implantação do sistema denominado IPAS, originário da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Industrial). Por esse motivo, reconhecendo a complexidade da ação, a CGU concedeu a dilação do prazo para o 1º semestre de 2021. Evolução: Deve se ressaltar que houve evolução no que tange ao item "g) à necessidade de controle manual para a geração e publicação dos despachos de manutenção/prorrogação dos registros de DI; e à disponibilização de relatórios gerenciais adequados e suficientes", na medida em que intimamente relacionado ao sucesso do atendimento das recomendações nºs 177525 e 177526, que consistem na sistematização da rotina dos procedimentos referidos, e com o levantamento e comprovação dos pagamentos das retribuições quinquenais. Perspectiva: Para o ano de 2020 está previsto o saneamento da base de dados do atual sistema informático, denominado SINPI, em conjunto entre a DIRMA e a OMPI, conforme estabelecido no Plano de Ação 2020 do INPI (anexado à pasta). A implantação do IPAS será objeto de cronograma a ser definido em conjunto pelo INPI e a OMPI. A expectativa da DIRMA é que aquele organismo internacional disponibilize os recursos humanos e tecnológicos para que este sistema esteja disponível para uso até o fim de 2021. Entretanto, ainda não existe um cronograma definido, em virtude da impossibilidade de missões daquele organismo junto ao INPI, face às restrições de viagens decorrentes da pandemia. Evidências/Fontes/Referência de acompanhamento: Plano de Ação INPI 2020 - 1a revisão - Iniciativa 03 - Reestruturação do Exame de Desenhos Industriais - pg. 43 - objetivo: "tratar os dados de Desenhos Industriais para implantar os requisitos técnicos e administrativos necessários à implementação do Sistema IPAS - Desenhos Industriais".	Tendo em vista a manifestação do gestor sobre as providências no sentido de atender a recomendação, prorrogamos o prazo de atendimento por 6 meses como ponto para acompanhamento da implementação da recomendação.
Relatório de Auditoria	201701926	175887	DIRAD	Cobrar do ECT os valores referentes à participação daquela Empresa no rateio das despesas do Edifício A Noite.	31/03/2021	Registro que a EBCT efetuou o recolhimento, por meio de GRU, no valor de R\$ R\$ 770.718,27 (setecentos e setenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos). Para comprovação, informo que inserimos na pasta da presente Recomendação os seguintes documentos: Comprovante de Pagamento da GRU; Ofício Nº 19481922/2020 - CPAS-GINPS-RJ (0361085); Consulta de Arrecadação - SISGRU; Despacho da CGOF informando sobre o recolhimento. Por oportuno, informo que todos os documentos citados fazem parte do Processo SEI nº 52402.006002/2018-11. Acrescento que, smj, a presente recomendação foi atendida.	Sem análise da última justificativa do Gestor.

Anexo V - Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Responsável pelo atendimento	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela CGU
Relatório de Auditoria	201701926	177588	DIRAD	Efetuar gestões junto à SPU objetivando a definição de cronograma contendo as etapas, e respectivos prazos, necessários à concretização da alienação dos dezoito imóveis localizados em Brasília, atribuindo a um ou mais servidores a responsabilidade formal por monitorar o seu cumprimento bem como dotar a alta administração de informações tempestivas sobre o desenrolar do processo.	31/03/2021	Informo o que segue com relação aos documentos referentes às Recomendações: Recomendação 175888: Citamos o Termo de Referência para a contratação de prestação de serviços na elaboração de laudos de avaliação de imóveis, passo preliminar para o início do procedimento de alienação, documento disponibilizado na pasta da referida Recomendação. Acreditamos quer tais documentos demonstram de forma inequívoca as ações informadas para atendimento das citadas Recomendações.	Considerando a ausência de manifestação por parte da Unidade, reitera-se a presente recomendação para que o INPI apresente informações atualizadas quanto às providências adotadas no sentido de viabilizar a alienação dos imóveis.
Relatório de Auditoria	201701926	175889	DIRAD	Efetuar gestões junto à SPU objetivando a definição de cronograma contendo as etapas, e respectivos prazos, necessárias à concretização da alienação do imóvel, atribuindo a um ou mais servidores a responsabilidade formal por monitorar o seu cumprimento bem como dotar a alta administrativa de informações tempestivas sobre o desenrolar do processo.	31/01/2021	Informo o que segue com relação aos documentos referentes às Recomendações: Recomendação 175889: Citamos o Termo de Compromisso, Encerramento do Aforamento e Cronograma de Devolução do Imóvel, disponibilizado na pasta da Recomendação como Anexo XI. Também disponibilizamos na pasta a publicação do citado Termo no DOU. Acreditamos quer tais documentos demonstram de forma inequívoca as ações informadas para atendimento das citadas Recomendações.	Foi recomendada a elaboração de um cronograma para alienação do Edifício localizado na Praça Mauá nº 07, tendo em vista que, apesar da não utilização do imóvel pelo INPI, a Unidade arcava com custos de manutenção significativos. A formalização de Termo de Compromisso entre o INPI e a SPU, em 18/05/2020, estabeleceu o encerramento do aforamento e definindo o cronograma para a devolução do imóvel à União atende ao que foi recomendado, visto que a posse deixará de ser do INPI e, consequentemente, os custos de manutenção deixarão de ser de responsabilidade da Unidade. A CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Compromisso assinado estabeleceu o prazo de 60 dias para que a SPU assumisse a responsabilidade pelos serviços necessários ao funcionamento do imóvel. O monitoramento desta recomendação será mantido para que o INPI informe (apresentando documentação comprobatória) se a manutenção do prédio já passou a ser custeada pela SPU.

Anexo V - Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Responsável pelo atendimento	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela CGU
Relatório de Auditoria	201600133	1.1.1.2 / 1 (170792)	DIRAD	Aprimorar o sistema PAG de modo a viabilizar a conciliação de seus registros contábeis/financeiros com os do SIAFI.	31/03/2021	<p>Inicialmente a solução aventada e informada anteriormente considerava tal aprimoramento internamente ou pela CGTI ou por empresa prestadora de serviços (fábrica de software). Contudo com a publicação em 31/01/2018 das "Boas práticas, vedações e orientações para contratação de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas (Fábrica de Software)", anexo da Portaria MP/STI nº 20 de 14 de junho de 2016, a questão quanto à implementação do aprimoramento do sistema PAG está sendo revista, uma vez que em uma primeira análise da norma, não seria permitido o desenvolvimento interno, conforme abaixo reproduzido:</p> <p>3.5. É vedada a utilização dos serviços contratados para o desenvolvimento de softwares de atividades meio.</p> <p>3.5.1. São considerados softwares de atividades meio os que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como, por exemplo, softwares de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, gestão de patrimônio, controle de frotas, gestão eletrônica de documentos, e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos.</p> <p>3.5.2. Os softwares de atividades meio devem ser adquiridos no mercado por meio de adoção de software público ou livre, contratação de software como serviço, ou software licenciado.</p> <p>3.5.3. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação pode coordenar o desenvolvimento colaborativo para atendimento das necessidades dos órgãos do SISP.</p> <p>3.5.4. As exceções devem ser tratadas, deliberadas, decididas e justificadas pelo Comitê de Governança Digital ou Comitê de TIC ou , na ausência desses, pela autoridade máxima do órgão. Nesse sentido, por força do disciplinado no subitem 3.5.4 acima, submetemos consulta quanto à classificação do sistema em questão para auxiliar o planejamento da contratação ou o processo de adequação interna do sistema. Acrescento que independentemente da resposta acima, solicitamos a inclusão da demanda na proposta de PDTIC do Instituto, que está em fase final de elaboração para posterior aprovação, o qual, caso aprovado, será disponibilizado prazo para o seu adimplemento. Assim, pelo exposto consignamos a necessidade dilação de prazo para manifestação à Recomendação citada até o dia 31/07/2019.</p>	Em sua última manifestação, 12/06/2019, o INPI solicitou prorrogação do prazo de atendimento à recomendação para 31/07/2019. Ocorre que, mesmo após 3 reiterações realizadas pela CGU após esta data, a Unidade não apresentou novas manifestações a respeito do andamento das providências. Diante disso, reitera-se, novamente, a presente recomendação, para que a Unidade informe se houve substituição ou aprimoramento do sistema PAG e apresente documentos que evidenciem que os registros contábeis/financeiros do sistema utilizado atualmente são compatíveis com os do SIAFI, viabilizando a conciliação.
Relatório de Auditoria	201600133	1.1.1.4 / 1 (170785)	DIRPA	Aprimorar os sistemas corporativos do INPI, de modo a eliminar as divergências observadas entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas nestes sistemas, e de despachos publicados na RPI.	31/03/2021	<p>Considerando a manutenção da recomendação da CGU pela eliminação das divergências entre as decisões registradas nos sistemas corporativos (SISCAP) e a na RPI, a DIRPA ressalta que um conjunto de ações estão sendo implementadas pela área de TI no desenvolvimento de um novo sistema que saneará tais divergências, em consonância com as iniciativas DEX12 (Estudo de substituição do SINPI - previsão de conclusão no final de 2018), PAT28 (Harmonização e modernização do banco de dados) e PAT126 (Implantação de despachos automáticos) constantes no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC 2016-2018, acrescentado à pasta CGUREL1332016REC1.1.1.4. Ainda, encontra-se em curso a adoção de procedimentos para a alteração do momento da apuração do número de decisões das divisões de exame técnico, com origem em um trabalho atualmente em curso conduzido pela Auditoria Interna (evidência: OS 201807), que visa a reduzir discrepâncias entre os indicadores de decisão obtidos via SISCAP e via RPI.</p> <p>Considerando o prazo de finalização do estudo sobre a substituição dos sistemas corporativos atuais e da modernização do banco de dados ao fim de 2018, a DIRPA solicita a revisão do prazo para atendimento desta recomendação para 31/12/2018.</p>	Em sua última manifestação, 04/04/2019, o INPI solicitou prorrogação do prazo de atendimento à recomendação para 31/12/2019, tendo em vista a realização de estudo sobre a substituição dos sistemas corporativos e modernização do banco de dados, que foi acatado pela CGU. Ocorre que, mesmo após reiteração ocorrida em janeiro de 2020, a Unidade não apresentou novas manifestações a respeito do andamento das providências. Diante disso, reitera-se, novamente, a presente recomendação, para que a Unidade informe se houve substituição dos sistemas utilizados ou aprimoramento dos sistemas já existentes e apresente documentos que demonstrem a compatibilidade entre os quantitativos de decisões finais de patentes registradas nos sistemas utilizados atualmente e de despachos publicados na RPI.

Anexo V - Recomendações emitidas pela CGU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2020

Tipo da comunicação de Auditoria	Número da comunicação de Auditoria	Nº da Recomendação	Unidade Responsável pelo atendimento	Descrição da Recomendação	Prazo para atendimento	Justificativa do Gestor	Análise da Justificativa do Gestor pela CGU
Nota de Auditoria	201406994/01	134881	DIRAD	Inserir, nos seus normativos internos sobre aquisições e contratações, a vedação à utilização de propostas do atual fornecedor na pesquisa de mercado que vise avaliar a vantajosidade da prorrogação do contrato.	31/03/2021	A gestores atuais da DIRAD, CGLI e COLIC estão discutindo a necessidade de publicação de normativo interno contendo procedimentos para as fases de aquisição e pesquisa de preços, tendo em vista a publicação da IN MP nº 05/2017, que motivou a paralização do processo nº 52400.011703/2017, aberto com o intuito de editar normativo interno sobre a fase de pesquisa de preços nas aquisições. Solicitamos dilação de prazo até 30/06/2018 para atendimento.	<p>Em sua última manifestação, em maio de 2018, a Unidade solicitou 30 dias de prorrogação do prazo para atendimento à recomendação, tendo em vista que estava em discussão a necessidade de publicação de normativo interno contendo procedimentos para as fases de aquisição e pesquisa de preços, tendo em vista a publicação da IN MP nº 05/2017, que motivou a paralisação do processo nº 52400.011703/2017, aberto com o intuito de editar normativo interno sobre a fase de pesquisa de preços nas aquisições. Apesar de ter havido 4 reiterações posteriores por parte da CGU, o INPI não apresentou novas manifestações sobre as providências adotadas.</p> <p>Dante disso, reitera-se a presente recomendação para o INPI apresente o normativo editado.</p> <p>Ressalte-se que, recentemente, a IN nº 05/2017 foi alterada pela IN nº 49, de 30 de junho de 2020, e, ainda, que foi publicada a Instrução Normativa Nº 73, de 05 de Agosto de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Desta forma, o normativo editado deve ser compatibilizado com tais normativos.</p>
Relatório de Auditoria	201203764	51845	DIREX	Atualizar a Política de Segurança da Informação do INPI a fim de torná-la aderente à NC 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/06/2009, garantindo seu caráter institucional, e designar e pôr em prática a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC).	31/03/2021	Permanece carente de apreciação pela PR a minuta constante do processo 52402.009354/2019-17. Na oportunidade, em decorrência de atividades urgentes que demandaram atenção da equipe de TI nos dias que antecederam esta providência, portanto, solicitamos prorrogação por mais 30 dias.	<p>Em sua última manifestação, em 15/10/2019, a Unidade informou que a minuta da POSIC, constante do processo SEI/INPI n.º 52402.009354/2019-17, aguardava análise da presidência. Em função disso, solicitou prorrogação de 30 dias do prazo para atendimento da recomendação. Entretanto, o decurso dos 30 dias solicitados e a reiteração feita pela CGU posteriormente, a Unidade não apresentou novas informações sobre o andamento das providências. Diante disso, reitera-se a presente recomendação para que a Unidade apresente comprovação de publicação da POSIC e da Portaria do CSI.</p>